



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas.

Avisos:

Anúncios Judiciais e Outros:

Ajuda Medical, Limitada.
 Afro Pulse, Limitada.
 Aluguer de Quartos Escondidinho, Limitada.
 AMHC Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Assura, Limitada.
 Auto Silva – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Azul Indico, S.A.
 B & G Moçambique, Limitada.
 Bark Mozambique, S.A.
 Buy Comercial Beira, Limitada.
 CD Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Centro Infantil Bem Crescer, Limitada.
 Diamond Tours e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 DWS Consulting, Limitada.
 Farmácias de Moçambique, S.A.
 Himalaia Comercial, Limitada.
 Industrial Engines – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Industrial Engines – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Kutsemba Associados, Limitada.
 Lomagundi Poles, Limitada.
 Macro Brokers Corretores de Seguros, S.A.
 Mais Vida Holdings, S.A.
 Maputo Moz Exim, Limitada.
 Melem Elevadores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Migodi Limitada.
 Ministério de Boas Notícias Internacional.
 Monzo Ranch, Limitada.
 Mozambique Daping Fishery Group Co, Limitada.
 MOZOIL – Special Parts & Services, S.A.
 MRA Mozambique – Correctora de Seguros, Limitada.
 Multi-Investimentos, Limitada.
 Mutemba Construções, Limitada.
 Navegador Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Ovahana Minerais, Limitada.
 Pamoja Moçambique, Limitada.
 Papelaria e Serviços Agenda, Limitada.
 Pes Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Pro Sales Investment e Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 PLM – Facilities Management, Limitada.

Pomexing Transportes & Serviços, Limitada.
 Pronature Ozono Vida Saudável – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Real Bloco & Pave, Limitada.
 Rebecca Hair Products, Limitada.
 SOCOL – Sofala Comercial, Limitada.
 SSB Ferragens, Limitada.
 S.S.L Investimentos, Limitada.
 Sectech – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 SGE – Gestão Energética, Limitada.
 Supermercado Ayi – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 So Jardins e Serviços, Limitada.
 Soliv, Limitada.
 T & M Transport, Limitada.
 The Great Canal Of Mozambique.
 ThinkMore Services, Limitada.
 Triangles & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Txipane Construtores & Projectos, Limitada.
 V & C Serviços, Limitada.
 Wan Hao Import e Export, Limitada.
 Wekky Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Zbtech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 ZZ Transportes e Serviços, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Abril de 2019, foi atribuída a favor de Focus 7 Exploration S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9615L, válida até 5 de Março de 2024, para ouro e minerais associados, no distrito de Mutarara, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 35' 40,00"	34° 06' 20,00"
2	- 16° 35' 00,00"	34° 06' 20,00"
3	- 16° 35' 00,00"	34° 16' 00,00"
4	- 16° 38' 40,00"	34° 16' 00,00"
5	- 16° 38' 40,00"	34° 11' 20,00"
6	- 16° 38' 00,00"	34° 11' 20,00"
7	- 16° 38' 00,00"	34° 09' 50,00"
8	- 16° 36' 30,00"	34° 09' 50,00"
9	- 16° 36' 30,00"	34° 08' 00,00"
10	- 16° 35' 40,00"	34° 08' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Abril de 2019. —
 O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Abril de 2019, foi atribuída a favor de Focus 7 Exploration S.A., a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9611L, válida até 4 de Março de 2024 para maganês, urânio, ouro e minerais associados, no distrito de Mágoe, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 52' 00,00"	30° 32' 50,00"
2	- 15° 52' 00,00"	30° 40' 30,00"
3	- 15° 59' 50,00"	30° 40' 30,00"
4	- 15° 59' 50,00"	30° 32' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Abril de 2019. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 17 de Abril de 2019, foi atribuída a favor de Focus 7 Exploration S.A., a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9616L, válida até 28 de Fevereiro de 2024 para ouro e minerais associados nos distritos de Chemba e Mutarara, nas províncias de Sofala e Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 54' 30,00"	34° 39' 40,00"
2	- 16° 53' 00,00"	34° 39' 40,00"
3	- 16° 53' 00,00"	34° 41' 20,00"
4	- 16° 52' 20,00"	34° 41' 20,00"
5	- 16° 52' 20,00"	34° 46' 00,00"
6	- 16° 53' 30,00"	34° 46' 00,00"
7	- 16° 53' 30,00"	34° 51' 00,00"
8	- 16° 59' 40,00"	34° 51' 00,00"
9	- 16° 59' 40,00"	34° 47' 50,00"
10	- 16° 58' 00,00"	34° 47' 50,00"
11	- 16° 58' 00,00"	34° 46' 20,00"
12	- 16° 56' 40,00"	34° 46' 20,00"
13	- 16° 56' 40,00"	34° 44' 20,00"
14	- 16° 55' 20,00"	34° 44' 20,00"
15	- 16° 55' 20,00"	34° 41' 40,00"
16	- 16° 54' 30,00"	34° 41' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Abril de 2019. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 22 de Abril de 2019, foi atribuída a favor de Expresso Combustíveis e Derivados, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8961L, válida até 4 de Março de 2024 para ouro e minerais associados no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 15' 20,00"	38° 36' 30,00"
2	- 12° 15' 20,00"	38° 38' 10,00"
3	- 12° 16' 10,00"	38° 38' 10,00"
4	- 12° 16' 10,00"	38° 43' 30,00"
5	- 12° 18' 00,00"	38° 43' 30,00"
6	- 12° 18' 00,00"	38° 36' 00,00"
7	- 12° 22' 00,00"	38° 36' 00,00"
8	- 12° 22' 00,00"	38° 34' 00,00"
9	- 12° 19' 20,00"	38° 34' 00,00"
10	- 12° 19' 20,00"	38° 34' 10,00"
11	- 12° 19' 00,00"	38° 34' 10,00"
12	- 12° 19' 00,00"	38° 34' 20,00"
13	- 12° 18' 50,00"	38° 34' 20,00"
14	- 12° 18' 50,00"	38° 34' 30,00"
15	- 12° 18' 30,00"	38° 34' 30,00"
16	- 12° 18' 30,00"	38° 34' 40,00"
17	- 12° 18' 10,00"	38° 34' 40,00"
18	- 12° 18' 10,00"	38° 34' 50,00"
19	- 12° 18' 00,00"	38° 34' 50,00"
20	- 12° 18' 00,00"	38° 35' 00,00"
21	- 12° 17' 40,00"	38° 35' 00,00"
22	- 12° 17' 40,00"	38° 35' 10,00"
23	- 12° 17' 20,00"	38° 35' 10,00"
24	- 12° 17' 20,00"	38° 35' 30,00"
25	- 12° 16' 50,00"	38° 35' 30,00"
26	- 12° 16' 50,00"	38° 35' 40,00"
27	- 12° 16' 40,00"	38° 35' 40,00"
28	- 12° 16' 40,00"	38° 35' 50,00"
29	- 12° 16' 20,00"	38° 35' 50,00"
30	- 12° 16' 20,00"	38° 36' 00,00"
31	- 12° 16' 00,00"	38° 36' 00,00"
32	- 12° 16' 00,00"	38° 36' 10,00"
33	- 12° 15' 50,00"	38° 36' 10,00"
34	- 12° 15' 50,00"	38° 36' 20,00"
35	- 12° 15' 30,00"	38° 36' 20,00"
36	- 12° 15' 30,00"	38° 36' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Abril de 2019. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Ajuda Medical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101139794 uma entidade denominada Ajuda Medical, Limitada, entre:

Primeiro. Omar Abdulhameed Farea AL-Azazi, solteiro maior, natural de Al-Riyad KSA, de nacionalidade yemenita, portador do Passaporte n.º 07301116, emitido em Amman/Jordania, aos vinte e sete dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezassete, residente em Maputo;

Segundo. Anas Abdulhameed Farea AL-Azazi, solteiro maior, natural de Al-Riyad KSA, de nacionalidade yemenita, portador do Passaporte n.º 06159552, emitido em Amman/Jordania, aos vinte e quatro dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezassete, residente em Maputo;

É celebrado, aos quinze dias do mês de Abril de dois mil e dezanove e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Ajuda Medical, Limitada, adiante designada abreviadamente por “AJUDA” ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a compra e venda a grosso e retalho, importação, exportação e distribuição de medicamentos e artigos médicos, bem como a representação e agenciamento de marcas e empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à duas quotas assim distribuídas:

- a) Omar Abdulhameed Farea Al-Azazi, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Anas Abdulhameed Farea Al-Azazi, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura, de pelo menos dois sócios administradores ou de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 28 de Junho de dois mil e dezanove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Afro Pulse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Maio de dois mil e dezanove da sociedade, Nyiky Group, Limitada com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101002578, deliberaram a mudança do seu objecto e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

- a) Consultoria, gestão, projectos e fiscalização.
- b) Realização de operações de “Comodities” e seu respectivo comércio;
- c) Realização de estudos de impacto ambiental;
- d) Tratamento e reciclagem de lixo;
- e) Agenciamento, procurment, demiciliação e representação de marcas e empresas;
- f) Formação em diversas áreas para entidades públicas e privadas;
- g) Agro-processamento;
- h) Agro-pecuária;
- i) Turismo, serviços turísticos, hotelaria, alojamento, catering, *renta-a-car*, restaurante, bar, café e realização de eventos;
- j) Importação, distribuição e venda de cosméticos e produtos de beleza;
- k) Comércio geral a grosso e retalho;
- l) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- m) Actividade mineira e estudos geológicos.

Maputo, 1 de Junho 2019.— O Técnico, *Ilegível*.

Aluguer de Quartos Escondidinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil

e dezanove, lavrada de folhas vinte e três a vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1055-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de três de Abril de dois mil e dezanove, os sócios por unanimidade deliberaram a cedência na totalidade da quota do sócio João Tomás Ribeiro Sales a favor da sócia Maria João Sales Catoja.

Que em consequência da operada cessão de quotas, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente à sócia Maria João Sales Catoja.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, 20 de Junho de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

AMHC Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101169510 uma entidade denominada AMHC Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento, Augusta Manuel Horácio Cardoso, de nacionalidade moçambicana, viúva, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100069202A, emitido em 27 de Abril de 2015 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, de prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelo presente estatuto e disposições aplicáveis, seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação de AMHC Consulting Services – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede na Rua da Resistência n.º 1841, Maputo, podendo, por simples deliberação do titular, abrir ou encerrar

escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, sempre que se justifique tal existência. A sociedade rege-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto e prazo de duração)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria financeira e assessoria fiscal.

Dois) Para a realização e pressecução do objecto social da sociedade, incluirá também, a prática de todos os actos e operações necessárias para uma boa administração, bem como outros acessórios complementares permitidos por lei.

Três) A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a sócia.

Quatro) Aduração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Augusta Manuel Horácio Cardoso.

Parágrafo único. A sócia pode exercer outros cargos e actividade profissional para além da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento e redução de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer um dos casos, o contracto social, observando-se as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio.

Dois) O sócio terá poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, tanto na ordem jurídica interna ou externa, podendo praticar todos os actos de administração, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou, pela do seu

procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultado económico do exercício encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a sócia organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e a aplicação de resultados, sem prejuízo da constituição das reservas e provisões necessárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, a sociedade não será desfeita, continuará a sua actividade com os seus herdeiros ou sucessores, ou representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar a sociedade, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Caso não haja herdeiros ou representantes legais, será apurado e liquidado a sociedade, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Todas as omissões a este contracto de sociedade constitutivo, será regulado de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

O titular da empresa firma o presente acto Constitutivo da Empresa Individual para que produza os seus efeitos jurídicos.

Maputo, 24 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Assura, Lmitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade Assura, Limitada, com sede na Avenida da Namaacha n.º 492, bairro Luís Cabral, cidade de Maputo, cujo capital social é de cem mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100887487, deliberaram a cessão da quota no valor de trinta e três mil trezentos e trinta meticaís, que os sócios Mathonsi & Grobbelaar, Limitada, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Assura, Lmitada.

Em consequência da cessão efectuada, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a três quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- Uma quota de 33.34% do capital social, correspondente ao valor nominal de (33.340,00MT) trinta e três mil trezentos e quarenta meticaís, pertencente ao sócio Logos Indústrias, Limitada;
- Uma quota de 33.33% do capital social, correspondente ao valor nominal de (33.330,00MT) trinta e três mil trezentos e trinta meticaís, pertencente ao sócio Assura, Limitada;
- Uma quota de 33.33% do capital social, correspondente ao valor nominal de (33.330,00MT) trinta e três mil trezentos e trinta meticaís, pertencente ao sócio Jacob Francois Opperman.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Silva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101170004, uma entidade denominada Auto Silva – Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Auto Silva – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na Rua de Timor n.º 105, cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- A reparação mecânica, bate chapas e pintura geral de automóveis, assim como outros trabalhos de reparação de veículos a motor;
- O transporte interprovincial rodoviário de passageiros;
- O transporte de carga;
- A exportação e importação;
- O comércio de automóveis e de todo tipo de veículos a motor.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de uma única quota de igual valor, o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio Francisco da Silva Manjate.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Francisco da Silva Manjate, que desde já e pelos presentes estatutos é designado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Azul Indico, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101169839 uma entidade denominada Azul Indico, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Azul Indico, S.A. e é constituída sob forma de sociedade anónima, criada por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede social na rua Aníbal Aleluia, n.º 66, bairro da Coop, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como principal objecto, a capacitação, geração, participação e desenvolvimento de projectos e actividades na área da economia azul em prol da sustentabilidade, do crescimento inclusivo, da integração e da inovação, ao atingir estes objectivos desenvolverá as seguintes actividades:

- a) Agenciamento e atribuição de recursos, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento;

b) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades já constituídas ou a constituir;

c) Projectos, gestão de participações sociais e actividades em áreas inovadoras de métodos construtivos e tecnologias, planeamento urbano, desenvolvimento imobiliário, turístico, hoteleiro, visando a sustentabilidade e redução do impacto ambiental, incluindo a promoção e intermediação de activos imobiliários;

d) Projectos, gestão de participações sociais e actividades associando as áreas das pescas, da agricultura, recursos florestais visando a conservação, sustentabilidade, o processamento e a conservação, incluindo a formação;

e) Desenvolvimento de actividades e participações sociais no sector de geração e recursos energéticos, transportes e telecomunicações visando a sustentabilidade e redução do impacto ambiental;

f) Representação de marcas e patentes nacionais e internacionais para suporte dos propósitos e das actividades.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

Três) Por simples deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá também adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100,000,00MT (cem mil metcais), encontrando-se, representado por 100 (cem) acções ordinárias, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil metcais) cada uma.

Dois) As acções são nominativas e ao portador.

Três) As acções serão representadas por títulos de uma, dez e cem acções sendo permitidas a sua concentração e fraccionamento.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções que poderá ser consultado por qualquer accionista na sede social.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, cujas

assinaturas poderão ser apostas por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Seis) O custo da operação de registo de transmissão, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, correrão por conta dos accionistas interessados.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções e obrigações próprias)

Um) As acções são divididas em série “A” e “B”, designadamente:

a) As acções da série “A” pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, gozando estes accionistas do direito de preferência na aquisição de acções nominativas em caso de aumento de capital;

b) As acções de série “B” resultam da transmissão de acções da série “A”, salvo se forem transmitidas a favor de portadores das acções de série “A”.

Dois) A sociedade pode, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações, realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes aos seus interesses.

Três) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Quatro) Obtido voto favorável dos accionistas, a sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital;
- b) A aquisição seja feita a título gratuito;
- c) A aquisição seja feita em processo executivo para cobrança de dívidas de terceiros ou transacção em acção declarativa proposta para o mesmo fim.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, onerosa ou gratuita, entre os accionistas ou terceiros, tem direito de preferência os accionistas, em primeiro lugar e a sociedade, em segundo lugar.

Dois) A transmissão de acções deve seguir os trâmites definidos na cláusula quarta do acordo parassocial dos accionistas.

Três) A entrada de novos sócios deverá ser feita através de aumento do capital.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Natureza)

A Assembleia Geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Local da reunião)

Um) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local desde que o local da reunião conste do aviso convocatório.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior tiragem, com antecedência mínima de 30 dias em relação a data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 10% do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária e da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito a voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente, em primeira convocação, se estiveram presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a pelo menos, 52% do capital social e que tenham direito a voto.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só são validas se forem votadas pela maioria dos titulares de acções da Série “A”.

Seis) Por cada conjunto de duas acções da Série “A”, conta-se um voto.

Sete) Por cada conjunto de dez acções da Série “B”, conta-se um voto.

Oito) Os accionistas possuidores de um número de acções inferiores ao estabelecido no número anterior, podem agrupar-se por forma a completarem o número exigido e fazer-se representar por um deles.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Alterar ou reformular os estatutos;
- b) Aumentar, reduzir ou integrar o capital social;
- c) Autorizar a cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) Autorizar a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas à estabilização de dividendos;
- f) Autorizar a venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, a aquisição, a alienação ou oneração de bens, sempre que o valor da transacção seja superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade;
- g) Autorizar a execução dos planos financeiros e de actividades plurianuais;
- h) Autorizar o plano financeiro e de actividades e o respectivo orçamento, relativos ao ano seguinte, até ao dia quinze de Outubro de cada ano;
- i) Aprovar as propostas de políticas de gestão submetidas à sua apreciação pelo Conselho de Administração;
- j) Aprovar os relatórios e conta da sociedade.

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um máximo de cinco e um mínimo de três administradores, um dos quais exercerá as funções de Presidente, tendo este voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) A gestão corrente da sociedade poderá ser delegada, pelo Conselho de Administração, a um Administrador-Delegado, ou a um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixar-lhes-á as cauções que devem prestar, caso o considere necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Nomeação dos Administradores)

Um) Os administradores da sociedade serão nomeados em Assembleia Geral e para um mandato com a duração de quatro anos.

Dois) Fica nomeado para Presidente do Conselho de Administração o senhor Manuel Armindo Machiana.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos inerentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem a outros órgãos sociais.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Propor a Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, o reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, em qualquer outra forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários da sociedade;
- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou partes dos mesmos;
- e) Trespasar estabelecimentos de propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- f) Constituir mandatários, para fins específicos ou gerais, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes.

Três) Fica excluída das competências do Conselho de Administração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, aquisição, a alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reserva social.

Quatro) Compete ainda ao Conselho de Administração definir a estrutura organizativa da sociedade, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, pelo menos, por dois administradores.

Dois) As convocações devem ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente a data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os Administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada da deliberação quando for o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho será designado pelo Conselho de Administração ou pelos accionistas detentores de acções da série “A”, por um período de quatro anos.

Dois) Cabe particularmente ao Presidente do Conselho de Administração ou quem por ele designado:

- Representar a sociedade;
- Coordenar as actividades do Conselho de Administração;
- Convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;
- Obrigar a sociedade em relação a execução das decisões e deliberações do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pelas assinaturas conjuntas de dois Administradores;
- Pela assinatura do administrador, a quem a gestão corrente da sociedade tenha sido delegada pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura de uma ou mais mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um procurador.

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal que poderá ser uma sociedade de auditores ou um auditor de contas certificado, o qual deverá ser eleito anualmente, podendo ser reeleito.

Das disposições comuns

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas a apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício social terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- As quantias que pode deliberação da Assembleia Geral se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas;
- O remanescente constitui o dividendo a distribuir pelos accionistas.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em todo o omissos nos presentes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2019.— O Técnico,
Ilegível.

B & G Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101164780, a sociedade B & G Moçambique, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Maio de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação B & G Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento de peças e acessórios de máquinas industriais e mineiros;
- Fornecimento de equipamentos e materiais de proteção individual;
- Fornecimento, reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- Fornecimento de material de escritório;
- Trasporte de cargas e de passageiros;
- Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, pertencente ao sócio, Blessing Magama Chabikwa, solteiro maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104449471N, residente em Tete, bairro Chingodzi, emitido em Tete, aos 6 de Novembro de 2018, e do NUIT n.º 117142140;
- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, pertencente a sócia, Tafadzwa Pelagia Jaya, solteira, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, portadora do Passaporte n.º CN174553, emitido pelo Serviços de Migração de Zimbabwe, aos 24 de Março de 2011, residente em Harare- Zimbabwe e do NUIT n.º 161004065.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Blessing Magama Chabikwa, que ficam desde já nomeado administrador com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura de administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou

encargos sobre mesma requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Cinco) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em todo o omissão regularão as disposições do código comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 24 de Junho de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Bark Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de trinta de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Bark Mozambique, S.A. sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine número mil quatrocentos e noventa e seis, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero um cinco um quatro sete dois, com o capital social de vinte mil metcais, deliberou-se (i) alteração parcial dos estatutos no seu artigo sexto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que um acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por um administrador.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível.*

Buy Comercial Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101133303 uma entidade denominada Buy Comercial Beira, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sérgio Amândio Maulate Macurra, solteiro, natural de Quelimane, residente na rua Aniceto de Rosário n.º 58, bairro Central, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100950612J, emitido no dia 31 de Maio de 2018, em Maputo.

Jue Li, solteira, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Mao Tse Tung n.º 1245 bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º E23902201 emitido no dia 23 de Julho de 2013, na República da China.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quota que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Buy Comercial Beira, Limitada e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 742-rés-do-chão, Beira-Moçambique. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Venda a grosso e a retalho de ferragens, com importação e exportação;
- Prestação de serviços nas mais variadas actividades ligadas ao seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 5,000.00MT (cinco mil metcais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 4,950.00MT (quatro mil novecentos e cinquenta metcais), representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Jue Li;
- Outra quota com o valor nominal de 50.00MT (cinquenta metcais), representativa de um por cento do capital social, pertencente ao Sérgio Amândio Maulate Macurra.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Jue Li, desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril 2019. — O Técnico,
Ilegível.

CD Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101134199 uma entidade denominada CD Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Cármen Margarida Simões Dhorsam, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, bairro Triunfo na rua das Maçanicas, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100207339F, emitido a 12 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, pelo que presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de CD Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua das Maçanicas n.º 49, rés-do-chão, bairro Triunfo, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, consoante o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

A prestação de serviços de *catering* de gestão de espaço de restauração e comerciais, gestão imobiliária,

importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e suplementos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação da única sócia, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticaís (10 mil meticaís), assim distribuídos:

Uma quota única com o valor de dez mil meticaís, pertencente a Cármen Margarida Simões Dhorsam, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pela sócia única desde já nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente ao sócio.

Três) A administradora pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela:

- Assinatura do sócia;
- Assinatura do administradora;
- Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade da sócia quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.



Centro Infantil Bem Crescer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101170756, uma entidade denominada Centro Infantil Bem Crescer, Limitada, entre:

Nilza Karina Benjamim Chiemo, casada, com Igor Miguel Gina Frechauth em regime de comunhão geral de bens, natural de Chimoio, residente na cidade de Maputo, bairro de Chamanculo A, rua Silva Porto, casa n.º 49, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100153556B, emitido aos 22 de Junho de 2015; e

Igor Miguel Gina Frechauth, casado, com Nilza Karina Benjamim Chiemo em regime de comunhão geral de bens, natural de Quelimane, residente na cidade de Maputo, bairro de Chamanculo A, rua Silva Porto, casa n.º 49, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100938741N, emitido a 16 de Junho de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade por quota, que se rege pelas seguintes disposições.

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Bem Crescer, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade

limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro de Chamanculo A, rua Silva Porto, casa n.º 49 rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração abrir, encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da conservatória respectiva.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- Prestação de serviços de ensino pré-escolar e escolar;
- Abertura, gestão e administração de creches, centros infantis e escolas;
- Prestação de serviços de assistência e ensino virado para crianças com necessidades especiais, desde o berçário até à idade escolar;
- Organização de eventos e feiras de educação; e
- Consultoria e desenvolvimento de curriculas para ensino pré-escolar e primário.

Dois) Para além das actividades descritas no número anterior, a sociedade poderão exercer outras que estejam directa ou indirectamente relacionada com o seu objecto social.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a soma de duas quotas representadas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticaís), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencentes a sócia Nilza Karina Benjamim Chiemo; e
- Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticaís) dois mil meticaís correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencentes ao sócio Igor Miguel Gina Frechauth.

Dois) O capital social poderá ser aumentando mediante contribuição dos socios em dinheiro, bens, incorporação de suprimentos ou ainda mediante admissão de mais sócios.

ARTIGO QUATRO

(Cessão de quota)

A cessão de quota é livre, devendo os sócios informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à

administração, com um mínimo de trinta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento para que os sócios gozem do direito de preferência.

ARTIGO CINCO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de administração.

Dois) Compete à assembleia geral, apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício, determinar destino de resultados apurados em cada exercício e deliberar sobre a alienação activos, destino dos lucros e admissão de novos sócios na sociedade.

Três) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) As deliberações de natureza igual as deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos na lei.

Cinco) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEIS

(Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade será exercida pela sócia Nilza Karina Benjamim Chiemo, que desde já fica nomeado directora executiva e gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social, podendo delegar poderes, conferir procurações, abrir e encerrar contas bancárias e outros actos desde que não esteja reservados a assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade só fica obrigada pela assinatura do director executivo/gerente e.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um simples gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, sendo que, o balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos gerais, a amortizações e outros encargos dos resultados líquidos terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO NOVE

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada

pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Diamond Tours e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101170721, uma entidade denominada Diamond Tours e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isaías Jacob Mabjaia, solteiro natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 1101005518784, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo em dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis, residente no bairro Magoanine casa número trezentos e sessenta e um quarteirão quarenta e três na cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Diamond Tours e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota, Bairro Magoanine, Quarteirão quarenta e três, casa número trezentos e sessenta e um, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de gestão;

consultorias; agenciamento turístico; informação e entretenimento turístico; *procurement*; organização de eventos, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constitui empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), correspondente a 100% do valor, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por decisão do sócio único nas condições prescritas no Código Comercial.

Dois) O sócio único quando pretender alienar a sua quota total ou parcialmente informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) O sócio único decidirá a alienação da quota a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade do sócio único)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único os seus herdeiros legalmente constituídos assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e Representação)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pelo sócio único, que irá responder pela sociedade ficando desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura do sócio único.

Três) O administrador poderá nomear um administrador delegado, ao qual conferirá todos poderes de administração da sociedade nos termos dos números anteriores.

Quatro) O administrador e administrador delegado poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e Prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, podendo ser ele mesmo, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

DWS Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um barra dois mil e dezanove de quatro de Janeiro do ano de dois mil e dezanove a assembleia geral da sociedade denominada DWS Consulting, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100506750, sita na Rua da Soveste, n.º 140, bairro Polana Caniço A, Distrito

Municipal Kamaxaqueni, Cidade de Maputo, deliberou o seguinte:

Um) A exclusão da sócia Dinercia Francisco Lambo da sociedade, passando a respectiva quota para a sociedade pelo seu valor nominal (vinte mil meticais); e

Dois) O aumento do capital social em mais quatrocentos mil meticais passando de cem mil meticais para quinhentos mil meticais.

Em consequência das deliberações acima, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital é de quinhentos mil meticais, correspondendo a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- António Moisés Sambo com quatrocentos e vinte mil meticais, correspondente a oitenta e quatro por cento;
- Walter António Sambo com vinte mil meticais, correspondente a quatro por cento;
- Moisés António Sambo com vinte mil meticais, correspondente a quatro por cento;
- Bruno António Sambo com vinte mil meticais, correspondente a quatro por cento;
- DWS Consulting, Limitada com vinte mil meticais, correspondente a quatro por cento.

Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácias de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folhas quarenta e seis a sessenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e quarenta e dois, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido ministério, procedeu-se à transformação da empresa FARMAC E.E. (Empresa Estatal) em Empresa Moçambicana de Farmácia S.A., (sociedade anónima) e alterados os seus estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa Farmácias de Moçambique, S.A., adiante designada FARMAC, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade

limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A FARMAC, S.A., tem a sua sede social na Avenida Samora Machel, n.º 202, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar sobre o estabelecimento de agências, filiais e outras formas de representação social onde e pelo tempo que entender convenientes, e bem assim transferir o seu domicílio para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- O exercício de venda a retalho de medicamentos, vacinas e todos produtos autorizados legalmente a serem vendidos pelas farmácias;
- O comércio a retalho, medicamentos ou ervanários humanos, em todo o território nacional;
- Receber, armazenar e expedir medicamentos e outros produtos pelas vias mais adequadas à realização do objecto social;
- Gerir os stocks de medicamentos, ferramentas e equipamentos farmacêuticos numa base comercial;
- Garantir a prestação de serviços a clientes e demais organismos utilizadores com qualidade e a preços competitivos;
- Compra e venda de produtos e equipamentos farmacêuticos;
- Receber, armazenar e comercializar medicamentos e outros produtos pelas vias mais adequadas à realização do objecto social;
- Gerir os stocks de medicamentos, ferramentas e equipamentos numa base comercial;
- Prestar serviços a clientes e demais organismos utilizadores com qualidade e a preços competitivos;
- Prestar serviços de apoio multiforme para os medicamentos e produtos de saúde autorizados para a venda nas farmácias.

Dois) A FARMAC, S.A. poderá igualmente exercer outras actividades comerciais, quer directamente quer através da participação em outras sociedades, sempre que a Assembleia Geral assim o deliberar e após ter sido obtida a autorização das autoridades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da FARMAC, S.A. é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e penalidades

ARTIGO QUINTO

(Capital social e accionistas)

Um) O capital social é de 40.000.000,00MT (quarenta milhões de meticais), representado por quarenta mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro pelo Estado Moçambicano.

Dois) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património constam dos respectivos livros do património da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a Assembleia Geral determinar, emitindo-se para o efeito novas acções.

Dois) Nos aumentos de capital social, o accionista gozará do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possui.

Três) Os aumentos de capital social poderão ser resultantes de reavaliações do património, legalmente decididas. Neste caso, o aumento de capital que vier a resultar não carece de qualquer deliberação ou autorização e será apenas um acto administrativo interno, cujo resultado será levado ao conhecimento dos órgãos sociais da empresa e particularmente da Assembleia Geral ficando salvaguardada a manutenção do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão sempre nominativas e ordinárias.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, as acções poderão ser escriturais.

Três) O accionista gozará do direito de preferência na emissão de novas acções.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções existente na sede da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) É permitida a transmissão de acções nos termos previstos na legislação comercial em vigor.

Dois) A transmissão de acções a terceiros fica sujeita ao consentimento prévio do accionista.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a sua situação económica

e financeira permitir, adquirir acções próprias, bem como acções, quotas ou participações em outras sociedades ou empreendimentos, e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) As acções próprias não conferem direito a voto e nem a distribuição de dividendos e não contarão para a determinação do quórum.

Três) A alienação de acções próprias depende da deliberação da Assembleia Geral, salvo se for imposta por lei ou pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pelo Conselho de Administração, o qual, todavia, informará na primeira Assembleia Geral seguinte ao acto sobre os motivos e as condições da venda efectuada.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da legislação aplicável, emitir obrigações nominativas ou ao portador, com ou sem garantias, nas condições que forem determinadas pela Assembleia Geral.

Dois) Na emissão das obrigações referidas no número um gozam de preferência os accionistas, consoante o peso das suas participações na sociedade.

Três) O direito de preferência referido no número anterior poderá ser suspenso por decisão da Assembleia Geral se tal for considerado de interesse para a sociedade.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos representativos de obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

Cinco) Por deliberação do Conselho de Administração e com parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e as Comissões Especializadas.

SECÇÃO I

Disposições Comuns

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) O mandato da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, podendo ser renovável.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único é de 3 (três) anos.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Cinco) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar em exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos noventa dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverão reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinarem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas pelo Presidente de qualquer um dos órgãos e são presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante poderem reunir-se conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicável, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação dos accionistas)

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais um accionista ou que seja pessoa colectiva, deve ele designar em sua representação, por carta registada ou fax, com confirmação de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em representação da pessoa colectiva; no entanto a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente mudar de representante ou desde logo indicar mais do que uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício de cargos nos órgãos sociais, observando-se todavia, para o caso do Conselho Fiscal, as disposições da legislação apropriada aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração dos órgãos sociais)

As remunerações e outros benefícios dos membros dos órgãos sociais, são fixadas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade do accionista e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são de cumprimento obrigatórias para os órgãos sociais.

Dois) As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na legislação em vigor e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá anualmente pelo menos duas Sessões Ordinárias, sendo que uma para deliberar, dentre outras matérias, sobre relatório e contas do exercício económico do ano anterior, e a outra para deliberar, dentre outras matérias, sobre o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

Quatro) Haverá Assembleias Gerais Extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital social.

Cinco) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra na sede social, mas poderá reunir-se em outro local a designar pelo Presidente, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assinar os autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação de assembleias gerais)

Um) A convocação da Assembleia Geral ordinária far-se-á com antecedência mínima de trinta dias, por meio de avisos com indicação expressa do local, data, hora e dos assuntos a tratar, publicados num jornal diário de grande circulação.

Dois) No aviso convocatório da Assembleia Geral será fixado um prazo de oito dias antes da reunião para a recepção, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dos instrumentos de representação dos accionistas, bem como a indicação dos representantes dos incapazes e das pessoas colectivas.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital social será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital representado.

Cinco) Tratando-se de uma sociedade participada pelo Estado, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no n.º 2, do artigo 9, do Decreto n.º 22/87, de 21 de Outubro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Interrupção e suspensão das sessões)

Um) Quando os assuntos da ordem de trabalhos da Assembleia Geral não possam ser esgotados no dia para que a reunião tiver sido convocada, deve esta continuar à mesma hora e no mesmo local no primeiro dia útil seguinte.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser deliberada a suspensão dos trabalhos e marcada nova sessão para data que não diste mais de trinta dias.

Três) Uma mesma reunião da Assembleia Geral só pode ser suspensa por duas vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Participação na Assembleia Geral)

Um) Todo o accionista com ou sem direito de voto tem direito de participar na Assembleia Geral.

Dois) Tem direito a voto os accionistas que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de, pelo menos, cem acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções registado em seu nome no livro de registo de acções da sociedade ou, encontrando-se depositadas, conforme forem nominativas ou ao portador, até dez dias antes do dia marcado para a reunião, e manter esse registo ou depósito, pelo menos até ao encerramento da reunião;
- c) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado na alínea a) do presente número poderão agrupar-se por forma a reunirem entre si o número necessário ao exercício do direito de voto, devendo então fazer-se representar por um dos accionistas agrupados. A presença em assembleias gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a assembleia revogar essa autorização;

- d) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Instrumentos de representação)

Um) É facultado ao accionista ser representado na Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com a indicação dos poderes conferidos.

Dois) A concessão da representação é revogável, considerando-se revogada quando o representado esteja presente na reunião.

Três) Os instrumentos de representação voluntária devem conter pelo menos:

- a) A indicação precisa da pessoa a quem é conferida a representação;
- b) A especificação da assembleia mediante a indicação do lugar, dia e hora da reunião, com referência ao respectivo aviso convocatório;
- c) A menção de que, no caso de circunstâncias imprevistas, o representante votará no sentido que julgue satisfazer melhor os interesses do representado;

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e dos instrumentos de representação dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial a Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) O relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas sobo parecer do órgão de fiscalização;
- b) A aplicação de resultados de cada exercício económico;
- c) Os planos anuais e plurianuais de actividades e os respectivos orçamentos;
- d) A alteração ou reforma dos estatutos da sociedade;
- e) O aumento, redução e reintegração do capital social;
- f) A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- g) A eleição ou destituição dos membros dos órgãos sociais;
- h) A emissão de obrigações;

- i) A constituição, o reforço ou a redução de reservas e provisões;
- j) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do capital social;
- k) O pacote remuneratório e outras regalias dos titulares dos órgãos sociais;
- l) A política de dividendos;
- m) As normas específicas de aquisição de bens e serviços e de abate do património da empresa;
- n) Criar as Comissões Especializadas; e
- o) Outros assuntos que lhe sejam cometidos por lei, pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Votos)

Um) Por cada cem acções conta-se um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados, excepto quando o estatutos ou a lei exigirem maioria qualificada.

Três) Enquanto o estado mantiver uma posição accionista superior a dez por cento na Sociedade carecem do seu voto favorável, para serem válidas as deliberações sobre:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a alienação ou oneração de bens imóveis que tenham sido adquiridos ao Estado ou que por este tenham sido transmitidos para a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Comissões especializadas)

As Comissões especializadas são criadas pela Assembleia Geral, e visam assegurar, de entre outras, o cumprimento das boas práticas de gestão e de governação corporativa, matérias de remuneração, regalias, auditoria, controlo interno, conformidade e gestão de risco.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para além dos casos em que a lei o exija, só serão válidas, as deliberações tomadas por maioria simples de votos, contados em Assembleia Geral, cujos accionistas representem, pelo menos, setenta e cinco por

cento do capital social as que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A emissão de obrigações;
- e) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões;
- f) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

Dois) Não tendo comparecido ou feito representar-se em Assembleia Geral convocada para deliberações sobre matérias abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco do capital social, poderá a deliberação ser tomada por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados em nova Assembleia Geral, a realizar-se dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, desde que a ela compareçam ou se façam representar possuidores de mais de metade do capital social.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, sendo um deles o Presidente e os demais administradores.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral, que designará o seu presidente e fixará a caução que os membros devem prestar ou os dispensará da prestação da mesma.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da Sociedade, podendo, ser pessoas colectivas ou singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) Os administradores executivos deverão exercer o seu cargo em regime de exclusividade e deverão, a título individual, outorgar um contrato de mandato com os accionistas.

Cinco) Tratando de uma sociedade participada pelo Estado, este poderá, se e quando entender, usar a prerrogativa do n.º 1 do artigo 9, do Decreto n.º 22/87 de 21 de Outubro.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar

contratos e praticar todos os actos de gestão corrente, e de desenvolvimento da actividade empresarial, atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode, dentro dos limites legais, delegar em um ou mais dos seus membros, para se ocuparem de certas matérias de administração da sociedade.

Três) Compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Propor e Implementar as políticas de gestão da empresa;
- b) Elaborar e submeter à deliberação da Assembleia Geral, os planos de actividade anual, plurianual e respectivos orçamentos;
- c) Elaborar e submeter à deliberação da Assembleia Geral o relatório de actividades e contas e a proposta de aplicação de resultados acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e do Relatório da Auditoria Interna, relatório do auditor externo e gestão de risco fiscal;
- d) Aprovar a estrutura orgânica e o Regulamento Interno da Empresa;
- e) Aprovar o quadro de pessoal da empresa; bem como o pacote remuneratório dos trabalhadores;
- f) Constituir mandatários, definindo expressamente os seus poderes;
- g) Garantir a boa governação da sociedade e promover uma cultura empresarial ética;
- h) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade;
- i) Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários da sociedade, desde que o seu valor não exceda dez por cento do capital social e reservas da sociedade, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral em contrário;
- j) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- k) Tomar ou dar de arrendamento, ou de alugar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- l) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- m) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;

- n) Pleitear, transigir, desistir e/ou confessar em qualquer questão judicial, bem como comprometer-se mediante convenção de arbitragem;
- o) Constituir mandatários, nos termos da legislação em vigor, conferindo-lhes poderes específicos para o efeito;
- p) Propor a emissão de obrigações;
- q) Nomear representantes nas empresas participadas;
- r) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por lei e pelos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Periodicidade das reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo convocado pelo presidente, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) Salvo nos casos contemplados no número seguinte, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente, ou quem suas vezes fizer, voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Três) É permitida a representação entre os administradores mediante simples carta ou correio electrónico ou outras formas de comunicação electrónica e virtual, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Quatro) Nenhum administrador poderá representar mais do que um outro membro, nas reuniões do Conselho de Administração.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local quando o interesse da sociedade e a conveniência o justificarem.

Seis) De cada reunião realizada será lavrada a respectiva acta, devendo ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração que nela tenham participado.

Sete) Todos e quaisquer interesses ou conflitos de interesse de um membro do Conselho de Administração sobre determinado assunto a ser analisado pelo órgão deverá ser apresentado, por escrito, a todos os membros.

Oito) Qualquer um dos membros do Conselho de Administração, em caso de conflito de interesses, deve abster-se de participar no ponto da agenda da sessão que debata o assunto em causa.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe a responsabilidade de assegurar a eficácia, o bom funcionamento e desempenho do órgão e de cada um dos seus

membros e de outorgar em representação do órgão o Contrato de Gestão com os accionistas com direito a indicação de administradores.

Dois) São atribuições específicas e competências do Presidente do Conselho de Administração:

- a) Executar e fazer cumprir a lei, as orientações estratégicas relativas à gestão empresarial e da Assembleia Geral;
- b) Exercer a gestão corrente da sociedade;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração e assegurar o seu funcionamento;
- d) Assegurar-se de que os membros do Conselho de Administração estão sendo devidamente integrados e orientados para o exercício das suas funções;
- e) Coordenar a elaboração dos planos anuais e plurianuais e respectivos orçamentos da empresa;
- f) Definir, o plano anual das sessões do Conselho de Administração;
- g) Gerir as actividades da sociedade e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- h) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- i) Assegurar a elaboração dos Planos de Actividade e os orçamentos anuais, incluindo as componentes de exploração, de investimento e financeira;
- j) Assegurar a elaboração e a implementação do Plano Estratégico e Plano de Negócios;
- k) Monitorar o desempenho dos pelouros;
- l) Nomear e exonerar os directores de áreas, chefes de sector, supervisores e outros postos de chefia e/ou confiança, ouvido o Conselho de Administração;
- m) Certificar-se de que os diversos interesses dos accionistas e demais partes interessadas são respeitados;
- n) Implementar políticas de avaliação do desempenho da sociedade;
- o) Designar o seu substituto, de entre os membros do Conselho de Administração, no caso de ausências ou impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois

Administradores Executivos;

- c) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um Administrador Executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado e nos termos regulamentares.

Três) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessário a assinatura de três administradores, sendo obrigatórias a do Presidente do Conselho de Administração e do Administrador que superintende a área Financeira.

Quatro) É interdito em absoluto aos Administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, cível ou criminal dos autores.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, que designará de entre eles o Presidente.

Dois) A fiscalização da sociedade poderá ainda ser feita por um fiscal único ou por uma sociedade de auditoria independente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade das Reuniões e Deliberações)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir ordinariamente uma vez por trimestre, mediante convocação oral ou escrita do Presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior o Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente a pedido de qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo reunir em outro local, conforme decisão do respectivo Presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Fiscal Único)

As referências feitas nestes estatutos ao Conselho Fiscal ter-se-ão por inexistentes, sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado nos termos do número um do artigo trigésimo quinto, designar um fiscal único para a fiscalização sociedade.

CAPÍTULO V

Aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Exercício e aplicação de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de reservas, tais como para investimentos, estabilização de dividendos, entre outras, conforme for deliberado em Assembleia Geral;
- d) Constituição de dividendos para os accionistas;
- e) Outras finalidades que a Assembleia Geral deliberar.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os administradores da sociedade serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, devendo agir em conformidade com o disposto nos artigos 239 e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e dezanove. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Himalaia Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez dias do mês de Junho do ano dois mil dezanove, tomada em assembleia geral extraordinária da sociedade Himalaia Comercial, Limitada., sede em Maputo, com capital social de trinta mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 10044333, os sócios deliberaram por unanimidade a mudança da sede, e alteração parcial do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Himalaia Comercial, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro da Malanga, Avenida do Trabalho, número noventa e oito, rés-do-chão.

Maputo, 10 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Industrial Engines –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Industrial Engines – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100648288.

Admissão de novo sócio.

A sociedade actualmente tem um capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota de cem porcentos, pertencente ao sócio Peter John Diviani. Sendo que, o sócio Peter John Diviani, cedeu cinquenta por cento das suas quotas a favor do novo sócio senhor Rowan John Baldiston Diviani.

Nesta reunião deliberou-se pela admissão dum novo sócio, senhor Rowan John Baldiston Diviani, que passará a ser detentor do valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota de 50% do capital social da sociedade.

Com efeito, o sócio Peter John Diviani, passa a ser detentor do valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota de 50% do capital social da sociedade.

Portanto, a sociedade deixa de ser Unipessoal para uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, alterando o artigo quarto do contrato de sociedade nos precisos termos aqui apresentados.

Sem mais assuntos foi encerrada a reunião, que vai assinada pelos sócios, para os devidos efeitos legais daí resultantes.

Está conforme.

Beira, 12 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Industrial Engines –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Industrial Engines – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100648288 entre Peter John Diviani, casado, natural e de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00027810, emitido pela República da África do Sul, constituiu uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º do Código Comercial que rege pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação, Industrial Engines – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Estrada Nacional n.º 6, talhao n.º 645, bairro n.º 21, Chamba, na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços na área de:

- a) Venda de motores industriais para máquinas, camiões e outros tipos de automóveis;
- b) Importação e exportação motores industriais para máquinas, camiões e outros tipos de automóveis;
- c) Importação e exportação acessórios de para motores e para camiões, máquinas e outros tipos de viatura;
- d) Venda de acessórios de para motores e para camiões, máquinas e outros tipos de viatura;

- e) Venda de motores eléctricos industriais.
- f) Consultoria sobre instalação e manutenção de motores, acessórios mecânicos e eléctricos industriais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota de 100%, pertencente ao sócio Peter John Diviani.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatórias, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que consta o nome do sócio presente ou representado, e neste caso também o do seu representante, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado pelo sócio ou seu representante que a ela assistiu.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferido ao sócio Peter John Diviani.

Dois) O gerente poderá delegar no todo ou em parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva

procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, será dividido pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por vontade do sócio este será liquidatário, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Maio de 2016. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Kutsemba Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101165590 uma entidade denominada Kutsemba Associados, Limitada.

Celebrado entre:

Reginaldo Paulino Muzime, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Khongolote, quarteirão n.º 31, casa n.º 1502B, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 1107533572, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, adiante designado primeiro outorgante;

Bartolomeu da Luz Paulino Muzime, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mali, quarteirão 3, casa n.º 216, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123224B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, adiante designado segundo outorgante;

Nevalcisio Bernardino Paulino Muzime, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Khongolote, quarteirão

n.º 31, casa n.º 1052, natural de Inhambane, adiante designado terceiro outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kutsemba Associados, Limitada, sociedade por quotas limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, no bairro khongolote, casa n.º 1502/B, quarteirão n.º 31, província de Maputo, podendo abrir os escritórios ou qualquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Selagem de bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado, agência de viagem;
- b) Produção e fornecimento do selo mediante a aprovação pela Autoridade Tributária;
- c) Importação de bebidas, contabilidade e auditoria, farmácia, limpeza, catering, mercearia;
- d) Assistência jurídica em todos os ramos, construção civil, transporte de passageiros e escolar, talho;
- e) Gym, veterinária, correio electrónico, informática, gráfica e serigrafia, tradução (inglês, francês, português).

ARTIGO QUARTO

(Capital social, redução e aumento)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) e corresponde a três quotas divididas pelos três sócios da seguinte forma:

- a) Reginaldo Paulino Muzime integrará o equivalente a 27.000,00MT (vinte sete mil meticais) correspondente a 60 %;
- b) Bartolomeu da Luz Paulino Muzime integrará o equivalente a 9.000,00MT (nove mil meticais) correspondente a 20 %;
- c) Nevalcisio Bernardino Paulino Muzime, integrará o equivalente a 9.000,00MT (nove mil meticais) correspondente 20 %.

Dois) O capital social só pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto

social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Exoneração e exclusão do sócio)

A exoneração e exclusão de qualquer um dos três sócios será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores. Os administradores podem nomear um ou mais procuradores, nos termos da lei. Fica nomeado como administrador principal o sócio Reginaldo Paulino Muzime. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e podem ser revogados a todo tempo, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Dois) A administração da sociedade a representa em todos os actos activa e passivamente, tanto na ordem interna ou internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito do objecto social, designadamente quanto ao exercício da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos três sócios ou pelos seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante de livros será aplicada nos termos que forem decididos pelos três sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação, amortização de quotas)

Um) Em caso de morte ou inabilitação a sociedade continua com os herdeiros e na sua falta com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 6 meses após notificação.

Dois) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

Por acordo, ou se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Tudo que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 27 de Junho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Lomagundi Poles, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Junho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 34 a 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Tapiwa Mubonderi, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º DN040226, emitido pelos Serviços de Migração do Zimbabwe, em oito de Outubro de dois mil e doze, residente no Harare, acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Segundo. Dino Artur Vontade, natural de Tambara, de nacionalidade chinesa, portador do Cartão de Eleitor n.º 06015-22041815237 (06015-05/535), emitido pela CNE na EP1e2 Cabeça de Velho, aos Vinte e dois de Abril de dois mil e dezoito e residente no Bairro 16 de Junho, nesta cidade de Chimoio.

Terceiro. Jasper Makunungunu, natural de Mazoe, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º FN749411, emitido pelos Serviços de Migração do Zimbabwe, em quinze de Outubro de dois mil e dezoito, residente no Harare, acidentalmente nesta cidade de Chimoio

Verifiquei a Identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de Identificação acima referidos.

Por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Lomagundi Poles, Limitada e vai ter a sua sede

no Posto Administrativo de Messica, distrito de Manica, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Compra de madeiras á grosso;
- Serração, processamento, venda de madeira e postes.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), equivalente a 150% (quinze por cento) do capital, pertencente ao sócio Tapiwa Mubonderi, uma de valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Dino Artur Vontade e outra quota de valores nominais de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital, pertencentes ao sócio Jasper Makunungunu respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Tapiwa Mubonderi, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com

dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-geral)

Uma) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do sócio Tapiwa Mubonderi.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 20 de Junho de dois mil e dezanove. — O Notário, *Ilegível*.

**Macro Brokers Corretores de Seguros, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101092631 uma entidade denominada Macro Brokers Corretores de Seguros, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, tipo, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e tipo)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e tem como firma Macro Brokers Corretores de Seguros, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e outras formas locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 174, 1.º esquerdo, em Maputo.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração pode ser transferida a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) O Conselho de Administração pode abrir e encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, agências, delegações, dependências ou quaisquer outras formas de representação permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade de mediação de seguros na categoria de Corretora de Seguros;

- b) Consultoria em todas as matérias relacionadas com actividade de seguros, nos termos permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, corresponde a 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais) e encontra-se realizado no valor de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais).

Dois) As acções serão nominativas, podendo ser de outro tipo, dependendo da deliberação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Título de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 50 (cinquenta), 100 (cem), 1000 (mil) acções, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas titulares de acções nominativas tem direito de preferência na transmissão de acções nominativas a terceiros, sendo que, a transmissão entre accionistas é livre apenas entre accionistas detentores de acções nominativas.

Dois) A oferta de vendas deverá conter todos os detalhes para a venda, incluindo o número de acções a serem alienadas, o valor, as formas e prazos de pagamento do preço e os dados do terceiro interessado.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração E Fiscal Único

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro de 3 (três) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger administradores e o Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a assembleia poderá reunir-se em primeira convocação desde que estejam presentes accionistas detentores da totalidade do capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de 4 (quatro) anos.

Dois) Em caso de impedimento do Presidente ou do Secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer representante de um dos accionistas ou Administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Todos os accionistas têm direito a voto.

Dois) Cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, número e tipo de acções detidas por cada accionista.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três administradores, eleito pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito o Presidente.

Dois) O mandato dos Administradores é de 3 (três) anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração tem a competência definida na lei e neste contrato, representa a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência, assim como lhe cabe deliberar sobre qualquer assunto da administração da sociedade, podendo ainda, confessar, desistir e transigir em quaisquer litígios, bem como comprometer-se em arbitragens.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Delegação de poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores para se ocuparem de certas matérias de administração.

Dois) O Conselho de Administração pode nomear um Director-Geral, fixando os poderes a estes conferidos, caso assim entenda.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, têm sucessivamente, a seguinte aplicação:

- Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores;
- Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei;
- Remuneração dos administradores e gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral;
- O remanescente para constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 27 de Junho de 2019. - O Técnico,
Ilegível.

Mais Vida Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100730359 uma entidade denominada Mais Vida Holdings, S.A.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação, Mais Vida Holdings, S.A. (sociedade anónima) é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Dona Alice, casa n.º 45B, Bairro Costa do Sol, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações sociais e investimentos.

Dois) Para a realização do objecto social incumbirá a sociedade, a prática, em geral, de todos os actos e operações necessárias ou convenientes a boa administração e bem como quaisquer actividades acessórias e complementares, desde que por lei permitidas.

Três) A sociedade pode adquirir participações sociais em sociedade reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Quatro) A sociedade pode emitir obrigações ou adquirir obrigações e realizar sobre elas todas as operações não proibidas por lei, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito é de 1,000,000.00MT (um milhão de meticais), representado por 1,000.00 (mil) acções ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Dois) As acções representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade e cada acção ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais.

Três) Todas as acções da sociedade são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, junto à instituição financeira autorizada pela Assembleia Geral. Os custos de transferência e averbação, bem como os custos do serviço relativo às acções escriturais da sociedade, poderão ser cobrados diretamente do acionista da sociedade pela instituição depositária, nos termos da legislação aplicável e do respectivo contrato de custódia.

Quatro) Os accionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de acções, debêntures conversíveis em acções ou bônus de subscrição de emissão da sociedade, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado por entradas em dinheiro, por incorporação de reservas ou resultados líquidos, por uma ou mais vezes, até ao montante limite de 30,000,000.00MT (trinta milhões de meticais), mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral fixará as condições da emissão, inclusive o preço de emissão e o prazo e forma de integralização.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de acções)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de acções deverá ser do consentimento dos acionistas gozando estes do direito de preferência sobre a venda, divisão ou alíneação.

Dois) Nem a sociedade, nem os acionistas mostrarem interesse pela acção cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral pode nomear um Administrador-Delegado para a gestão corrente

dos assuntos da sociedade, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado na acta quais os poderes que lhe são conferidos.

Três) A Assembleia Geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo Administrador-delegado ou pelos outros accionistas, por meio de carta registrada ou por meio de correio electrónico dirigida aos accionistas.

Quatro) A reunião da Assembleia Geral deverá realizar-se na sede social, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesse legítimos dos accionistas.

Cinco) Em primeira convocatória a Assembleia Geral estará regularmente constituída quando todos os accionistas estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Seis) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os accionistas presentes.

Sete) Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim, dirigida ao Presidente do Conselho da Administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Oito) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo nas situações em seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou lei.

ARTIGO NONO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um Administrador delegado pelos accionistas em Assembleia Geral.

Dois) Mediante proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode fixar a remuneração ou uma gratificação ao Administrador-Delegado, de acordo com as funções exercidas.

Três) Compete ao Administrador-Delegado exercer aos mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os mais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a Assembleia Geral.

Quatro) O Administrador é designado por um período de 3 anos, renováveis.

Cinco) As decisões tomadas pelo Administrador-Delegado serão registradas no livro de acta da administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do Administrador-Delegado.

Dois) Documentos de mero expedientes podem ser assinados por qualquer trabalhador

ou terceiro que seja autorizado para tal, por escrito ou virtude das funções que exerce.

Três) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu projecto.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva geral, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela Assembleia Geral em observância no estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação da sociedade)

Um) A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Dois) A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a serem seguidas. A Assembleia Geral também elegerá os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos accionistas, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Arbitragem)

A sociedade, seus accionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante o Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na lei das sociedades

anónimas, no estatuto social da sociedade, nas normas editadas pelo Banco Central de Moçambique e bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados pela lei das sociedades anónimas e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade observará as disposições constantes de acordo de accionistas arquivado em sua sede social.

Dois) É expressamente vedado ao Administrador-Delegado, accionistas, conselheiros fiscais, procurador ou empregado da sociedade praticar qualquer ato envolvendo a sociedade que seja estranho ao seu objeto social, sendo tal ato considerado nulo de pleno direito. A prática de tais atos sujeitará ao Administrador-Delegado, accionistas, conselheiro fiscal, procurador ou empregado da sociedade a responsabilização civil e criminal, se aplicável.

Três) A Assembleia Geral, excepcionalmente, poderá eleger outras pessoas para integrar o Conselho de Administração.

Maputo, 24 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Maputomoz Exim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101171078 uma entidade denominada Maputomoz Exim, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Chaudhary Siddhartha, solteiro maior, de nacionalidade nepalês, portador do Passaporte n.º 10240559, emitido em Mofa, aos 7 de Fevereiro de 2017.

Dilip Kumar Pandey, solteiro maior, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º L5838011, emitido em Deli, aos 6 de Dezembro de 2013. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Maputomoz Exim, Limitada e têm a sua sede na

cidade de Maputo, Avenida da Marginal n.º 519, rés-do-chão, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de actividades de comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação de todo tipo de produtos, bens, roupas, equipamentos, minérios, castanha de caju, madeira, combustíveis e derivados de petróleo, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, desde que, devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de mil meticais, representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- (i) Chaudhary Siddhartha, com uma quota nominal no valor de novecentos meticais;
- (ii) Dilip Kumar Pandey, com uma quota nominal no valor de cem meticais.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Chaudhary Siddhartha que assume as funções de sócio-gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio-gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das

actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 27 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

se lêr a sociedade poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Maputo, 21 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Migodi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101147800, a sociedade Migodi, Limitada, constituída por documento particular aos 10 de Maio de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Migodi, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, Unidade 25 de Setembro, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:
Exploração mineira e comercialização mineira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de seiscentos mil meticais, integralmente subscritos e realizado em dinheiro, correspondente a soma de quatro quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de 306.000,00MT, pertencente ao sócio, Agostinho Tomé Milton, casado em regime de comunhão geral de bens com Sória dos Anjos Pedro Wiliam Milton, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100061254B, emitido em Tete aos 29 de Janeiro de 2010, e do NUIT n.º 102838602;
- Uma quota no valor nominal de 72.000,00MT, pertencente ao sócio, Mavuto Atanásio Catsossa, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Tete, portador do Bilhete

**Melem Elevadores
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* III.ª Série n.º 56 de 21 de Março de 2019, onde se lê o capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota do único sócio no valor de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondentes a cem por cento do capital social, deve-se lêr o capital social integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma quota única do único sócio no valor de 200.000,00MT, correspondente a cem por cento.

Onde lê-se a sócia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei, deve-

de Identidade n.º 070101965202P, emitido em Tete aos 3 de Outubro de 2018, e do NUIT n.º 105618093;

c) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT, pertencente ao sócio Nesbite Artur Agostinho Pedro Milton, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100518047J, emitido em Maputo aos 10 de Dezembro de 2015, e do NUIT n.º 128507108;

d) Uma quota no valor nominal de 132.000,00MT, pertencente ao sócio Eusébio José Artur, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101658708F, emitido em Tete, aos 31 de Outubro de 2016, e do NUIT n.º 105577257.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios Agostinho Tomé Milton e Eusébio José Artur, que ficam desde já nomeados administradores, com despesa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas dos dois administradores nomeados ou mediante procuração adequada para efeito.

Três) A administração da sociedade, somente poderá ser exercida pelos membros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Junho de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro A, folhas 61 (sessenta e uma) de Registo das Organizações Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 61 (sessenta e um) a Organização Ministério de Boas Notícias Internacional cujos titulares são:

- Takawireyi Timu - Representante legal;
- João Mirisão - Chefe dos recursos humanos;

c) Lucas Zaba Chassonga - Chefe de abastecimento e distribuição.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da organização.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dezanove. — O Director Nacional, Rev. Dr. *Arão Litsure.*

Ministério de Boas Notícias Internacional

O ministério de baixo assinado faz por este meio e adopta estes artigos que constituirão os artigos do Ministério.

ARTIGO PRIMEIRO

Nome

O nome do ministério será Ministério de Boas Notícias Internacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

O período de duração do Ministério será perpétuo.

ARTIGO TERCEIRO

Propósito

Um) O ministério é exclusivamente organizado para propósito caridosos, religiosos, educacionais e benefícios, enquanto incluindo para tal pretende, a fabricação de distribuições para organizações que qualificam como organizações isentas. Tais propósitos incluem mas não são limitadas ao seguinte:

- Estabelecer e apoiar igrejas cristãs em países vários ao redor do mundo.
- Fazer todos os outros actos necessários ou expediente para administração dos negócios e atingir os propósitos do Ministério.

Dois) Todavia qualquer outra provisão destes artigos, este ministério não excluirá a um grau insubstancial, se ocupara de qualquer actividade ou exercitara qualquer poder que não esta em adiantamento dos propósitos primários deste Ministério.

ARTIGO QUARTO

Poderes

Um) O ministério, sujeito a qualquer limitação escrita específica ou restrições impostas estatuto, terá e exercitará todos os poderes especificados, e pode emendado de vez em quando.

Dois) O ministério pode fora e exercita seus poderes em qualquer estado, território, distrito, ou posse dos Estados Unidos de América ou em qualquer país estrangeiro, para a extensão que estes propósitos não são proibidos pela lei do estado, território, distrito ou posse dos Estados Unidos de América, ou pelo país estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

Nenhum sócio

O Ministério não será autorizado para emitir partes de acção, nem terá qualquer sócio.

ARTIGO SEXTO

Dedicação e distribuição de activos

Os activos deste ministério são irrevocável dedicado a propósitos caridosos, religiosos, educacionais e benefícios. Na dissolução do ministério, e depois de pagar ou fazer provisão para o pagamento de todas as responsabilidades do ministério, serão distribuídos os activos do ministério a outra tal organização ou organização organizou e operou exclusivamente para propósitos caridosos, educacionais, religiosos, ou benefícios como qualificara na ocasião como uma organização isenta ou organização.

ARTIGO SÉTIMO

Provisão geral

Nenhuma parte dos salários se o ministério será ao benefício de, ou e distribua-lhe a seus directores, oficiais, ou outras pessoas privadas, a não ser que o ministério será autorizado e para pagar compensação razoável por serviços fez e fazer pagamento e distribuições em adiantamento dos propósitos partiram nisto. Nenhuma parte significativa das actividades do ministério será os continuando de propaganda, ou tentado influenciar legislação caso contrário, e o ministério não participará dentro, ou intervém dentro) inclusive a publicação ou distribuição de declarações) qualquer campanha política em nome de ou em oposição a qualquer candidato para escritório público.

ARTIGO OITAVO

O agente registado e escritório registado

Um) O escritório registado do ministério em Moçambique e 9927, quarto 7, Unidade 3 de Janeiro, Bairro Chingodzi, Tete.

Dois) O nome do ministério registado o agente a tal endereço e Takawireyi Timu que pelo de assinatura dele, da consente agir como agente registado de Ministério de Boas Notícias Internacional.

Monzo Ranch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezoito, exarada de folhas quarenta e nove verso

a folhas cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que houve, uma cessão total de quotas, saída de único sócio e entrada de novos sócios, em que o sócio Jan Petrus Markram, cedeu a sua quota aos novos sócios Wouter Antonie Powell e Wouter Antonie Powell Júnior, e alteração da sociedade de unipessoal para sociedade por quotas, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quinto e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte mil meticais para cada um dos sócios Wouter Antonie Powell e Wouter Antonie Powell Júnior, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade ficam a cargo do conselho de administração, onde vai ser nomeado um director-geral, coadjuvado por mandatário, com ou sem remuneração, os quais poderão confiar os seus poderes total ou parcial a pessoas de sua escolha, através de um instrumento notarial o qual conterà todos poderes de competências, depois de ouvida uma assembleia geral, que produzirá uma acta para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigado por uma assinatura de um gerente indicado conforme o número um deste mesmo artigo.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove. — O Notário, *Ilegível*.

Mozambique Daping Fishery Group Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Junho de dois mil e dezanove, da sociedade Mozambique Daping Fishery

Group Co, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, cujo capital social é de quinhentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 101063674, deliberaram a mudança da sua sede social.

Pela mesma acta os sócios deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de quatrocentos noventa e cinco mil meticais, que o sócio Wang Xue Jun, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de duzentos quarenta e cinco mil meticais, que reserva para si e outra no valor de duzentos cinquenta mil meticais que cedeu a Liaoning Daping Fishery Group Co, Ltd, que entra para a sociedade.

A cessão da quota no valor de cinco mil meticais que a sócia Huang Tianqi, possuía e que cedeu a Liaoning Daping Fishery Group Co, Ltd.

Em consequência da mudança da sede social, divisão e cessão de quotas verificado, fica alterado o artigo primeiro e quarto do pacto social, o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Pereira do Lago, n.º 354, bairro de Sommerschild, cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para outro local, criar escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas divididas em partes desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de duzentos cinquenta e cinco mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Liaoning Daping Fishery Group Co, Ltd;
- Uma quota no valor nominal de duzentos quarenta e cinco mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Wang Xue Jun.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e dezanove — O Técnico, *Ilegível*.

MOZOIL – Special Parts & Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10114028 uma entidade denominada MOZOIL – Special Parts & Services, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade anónima nos termos do artigo 90 do Código Comercial que rege se a pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação de MOZOIL – Special Parts & Services, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, n.º 7666, andar, rés-do-chão, bairro Lígamo, cidade da Matola, província de Maputo, nesta República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços formação e consultoria, compra e venda de componentes para equipamentos e sua respectiva importação e exportação nas áreas:

A sociedade tem por objecto: Comércio a grosso e a retalho de óleos e lubrificantes para veículos a motor, peças e acessórios para veículos automóveis com importação e exportação; comércio de material de higiene e segurança no trabalho e produtos químicos para indústria máquinas, equipamento industrial, comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, n.e. comércio por grosso de máquinas, ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil, comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados, comércio por grosso de outros bens e consumo, n.e., bem como o exercício de outras actividades de natureza industrial e comercial, comércio geral e fornecimento de material de construção.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, joint-ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de seiscentos mil de meticais.

Dois) O capital social está dividido em seiscentas acções com o valor nominal de mil meticais cada.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

Cinco) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a elevar o capital social cujo limite será indicado em reunião de Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Mediante a deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas no interesse da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar à sociedade, aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) A sociedade tem direito de opção na compra de todas as acções a serem alienadas.

ARTIGO OITAVO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores executivos da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Caso a Assembleia Geral assim o delibere serão exigíveis prestações suplementares de capital aos accionistas.

Dois) Os accionistas podem, por sua vontade, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e direito ao voto)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente

da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou de Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação em Assembleia Geral)

Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Rui Guilherme Pinto Rodrigues.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia-geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se: Pela assinatura do administrador executivo; ou Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Junho de 2019. — O Técnico,
Illegível.



MRA Mozambique – Correctora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta sem número de vinte e três de Maio de dois mil e dezanove, na sociedade MRA

Mozambique – Correctora de Seguros, Limitada matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o n.º 100482339, com capital social de quinhentos mil meticaís, os sócios Paul Charles Rugg, Sally Elizabeth Rugg e Tapiwa Tymon Tandí decidiram ceder a totalidade das respectivas quotas que detêm na sociedade correspondente a 100% do capital social da seguinte forma: o correspondente a 50% do capital social, pertencente a Paul Charles Rugg foi cedido a Iachimim Ismael de Sousa; o correspondente a 40% do capital social, pertencente a Sally Elizabeth Rugg foi cedido a Alington Filipe Mkosi; e o correspondente a 10% do capital social, pertencente a Tapiwa Tymon Tandí foi cedido a Alington Filipe Mkosi, que entram como novos sócios com todos os direitos e obrigações e atendendo à entrada dos novos sócios, torna-se necessário alterar o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00 MT, correspondendo a 50% do capital social, pertencente a Iachimim Ismael de Sousa;
- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00 MT, correspondendo a 50% do capital social, pertencente a Alington Filipe Mkosi.

Tudo o demais mantém-se inalterado.

Maputo, 27 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Multi-Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101165264, uma entidade denominada Multi-Investimentos, Limitada.

Entre:

Omar Luís Francisco, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de bens com Maria Olinda Francisco, residente em Moçambique, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100364951N, emitido aos quatro de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Maria Olinda Francisco, de nacionalidade moçambicana, casada em regime de comunhão de bens com Omar Luís Francisco, residente em Moçambique, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100400448N, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui-se uma sociedade, que reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Multi-Investimentos, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de investimento multi-sector; consultoria nas áreas de gestão de empresas e identificação de oportunidades de negócio; assessoria na área de investimento nacional e estrangeiro, apoio na comunicação entre o empresariado e potenciais parceiros nacionais ou estrangeiros; desenvolvimento e gestão de negócios comerciais e industriais; importação e exportação de todas as classes de produtos e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Omar Luís Francisco;

- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital, pertencente à sócia Maria Olinda Francisco.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios depende do consentimento expresso da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o previsto no presente artigo.

Dois) A cessão de quotas a estranhos bem como a sua divisão, depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data da outorga da escritura.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas que qualquer sócio deseje negociar.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até 15 (quinze) dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um administrador.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador o senhor Omar Luís Francisco.

Três) Os administradores são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrária da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração, respeitando o que se encontra previsto no artigo décimo primeiro.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um único administrador mandatado para o efeito;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário.
- c) Pela assinatura de um mandatário nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento (20%) para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reservas.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número de vinte e sete, de Dezembro de dois mil e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Mutemba Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101142418, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mutemba Construções, Limitada, constituída entre os sócios: Mateus Marcos Mutemba, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 03010301S, emitido em Nampula aos 21 de Junho de 2011, Anis Abdul Aziz Ibrahim, solteiro maior, natural de Quelimane, de nacionalidade portuguesa e residente em Maputo, portador de DIRE n.º 11PT00001132 J, emitido em Maputo aos 18 de Agosto de 2015 e Hermenegildo de Bastos Raul Macamo, solteiro, maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana e residente em Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030105346205A, emitido em Nampula aos 3 de Junho de 2015, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mutemba Construções, Limitada e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral mudá-la para outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto os exercícios de actividade de:

- a) Empreitadas de construção civil e obras públicas;
- b) Empreitadas de instalações eléctricas de todo o tipo;

- c) Elaboração de todo o tipo de projectos;
- d) Consultoria e fiscalização de obras;
- e) Gestão de projectos e assistência técnica de empreendimentos;
- f) Exploração de qualquer ramo de comércio ou indústria, de importação e exportação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e compreende três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 60% do capital social, pertencente a Mateus Marcos Mutemba;
- b) Sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente a Anis Abdul Aziz Ibrahim; e
- c) Trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 15% do capital social, pertencente a Hermenegildo de Bastos Raul Macamo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral, compete a um conselho de administração, composto por dois membros, nomeadamente Mateus Marcos Mutemba e Anis Abdul Aziz Ibrahim, na qualidade de presidente do conselho de administração e administrador, respectivamente, ficam nomeados administradores com dispensa de caução, sendo suficiente assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos aos actos, documentos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura única do:

- a) Presidente do conselho de administração;
- b) Administrador;
- c) A administração em assembleia geral, poderá nomear o seu gestor executivo para as sucursais, filiais ou outras formas de representação, fixando em procuração notarial os limites dos poderes e competências do referido gestor.

Dois) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e documentos que não digam respeito às obrigações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças, avales ou outros afins.

Nampula, 8 de Maio de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Navegator Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, dezanove de Junho de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada Navegator Solution, Limitada, com sede na cidade de Maputo na Avenida Coronel Sebastião Marcos Mabote, no bairro de Magoanine, matriculada sob o NUEL 100713314, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) os sócios deliberaram a cedência de quotas na sua totalidade que estava detido pelo senhor Paulo Alexandre Júlio Arsénio David Magaia no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís a favor do senhor Alex Apolinário João que por este acto fica como único sócio da sociedade, e ainda deliberou se a saída do sócio Paulo Alexandre Júlio Arsénio David Magaia. Em consequência dessa deliberação ficam alterados os artigos primeiro e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Navegator Solution - Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Coronel Sebastião Marcos Mabote, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota, do sócio único Alex Apolinário João, e equivalente a 100% do capital social.

Maputo, 19 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ovahana Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na rua da vigilância, número dois, prédio Issufo Normamade, Urbano Central, cidade de Nampula, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100708108, foi deliberado por unanimidade pelos sócios, em acta da assembleia geral, realizada em sessão extraordinária, lavrada em quinze dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove, a mudança da sede social. E em consequência, foi deliberado por unanimidade na alteração parcial do pacto social, designadamente o número um do artigo segundo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, número mil quinhentos e sessenta e nove, segundo andar, esquerdo, cidade de Maputo.

Dois.....

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Pamoja Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e dezoito, foi alterado o pacto social da sociedade da Pamoja Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada. registada sob n.º100985578, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos primeiro, terceiro, quarto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Pamoja Moçambique, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Importação e exportação;
- Fabricação e venda de fogões de gaseificação de biomassa e sistemas solares domésticos;

- Distribuição e venda de combustível para equipamentos;
- Prestação de serviços na área de consultoria e negócios e de engenharia mecânica;
- Assistência e reparação e venda de peças e acessórios, equipamentos, máquinas industriais;
- Compra e venda de casca de castanha de cajú e outros desperdícios agro-industriais, processamento, embalagem, empacotamento e distribuição;
- Desenvolvimento dos projectos de energias novas e renováveis e de certificação de créditos de carbono.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, uma de dez mil meticaís, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Olof Hallström, outra de cinco mil meticaís correspondendo a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicolas Fouassier e, respectivamente, e outra de oitenta e cinco mil meticaís, correspondendo a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Pamoja Cleantech AB.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo de Nicolas Fouassier e Olof Hallström, que são nomeados administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Nampula, 19 de Junho de 2019. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Papelaria e Serviços Agenda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, tomada em assembleia geral extraordinária da sociedade Papelaria e Serviços

Agenda, Limitada, sede em Maputo, com capital social de quinze mil meticaís, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100275295, os sócios deliberaram por unanimidade a mudança da sede, o aumento do capital social da empresa e alteração parcial dos artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Papelaria e Serviços Agenda, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro da Malanga, rua do Capelo, número quarenta e três, rés-do-chão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente inscrito, é de dez milhões de meticaís, dividido pelos sócios, Hassane Jamal, com um milhão de meticaís, correspondente a dez por cento do capital, Raul Laurindo Chavane, com valor de quatro milhões e quinhentos mil meticaís, correspondente a quarenta e cinco por cento, e Venâncio Fiel Tembe, com valor de quatro milhões e quinhentos mil meticaís, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Maputo, 27 de Junho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Pes Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos de artigo noventa do Código Comercial, por William Lovell Lange, casado, de nacionalidade sul-africana, natural da África de Sul, portador do Passaporte n.º A02794353, emitido aos 30 de Julho de 2013, pelo Serviço de Migração sul-africano, constitui sociedade unipessoal, com único sócio e com NUEL 101160939, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação ou sede)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Pes Engineering tem a sua sede na Matola Fomento, rua da Aviação n.º 482, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da sua data constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço a terceiros nas seguintes áreas:

- a) Consultoria;
- b) Treinamento;
- c) Manufatura;
- d) Compra e venda;
- e) Importação e exportação;
- f) Agricultura e pecuária.

ARTIGO QUARTO

Aumento e redução de capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o facto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação de capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como é em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio William Lovell Lange.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócios

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados por prestar caução, a ser escolhidos pelo sócio, que se reserve o direito de dispensar a todo tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem construir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto sócio como os administradores

poderão revoga-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio quando as circunstâncias ou urgências o justificarem.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Direito especiais sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outro as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultado fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídas ao sócio mensalmente numa importância fixada por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida por constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicados nos termos que forem decididas pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio a sociedade continuará com herdeiros e na falta destes com os representantes legais, casos estes manifestem a intenção de continuar a sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data de óbito ou de certificação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestado ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Matola, 26 de Junho de 2019. — A Notária,
Ilegível.

Pro Sales Investment e Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que acta de trinta e um de Março de dois mil e dezanove, da sociedade, Pro Sales Investment e Services - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL100851563, deliberaram a cessão da quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) que o sócio Blessing Nyakubaya possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Frederico Candido Muianga.

Em consequência da cessão efectuada, e alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), e corresponde a uma quota de 100%, pertencente a sócio Frederico Cândido Muianga.

Maputo, 20 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

PLM – Facilities Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove dias do mês de Maio de dois mil e dezanove, reuniu pelas nove horas e trinta minutos, na sede social, sita na Avenida da OUA, número quinhentos, cidade de Maputo

a assembleia geral extraordinária da sociedade PLM – Facilities Management, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada no Registo Comercial sob o número oito mil quinhentos noventa e nove a folhas cento e oitenta e três do livro C traço vinte e dois, com o capital social de trinta mil meticais, deliberaram o aumento do capital social para cento e oitenta mil meticais, por conversão de suprimentos e, consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, o qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas distintas, assim divididas:

- a) A primeira no valor de noventa mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a IPG - Engenharia e Serviços, Limitada;
- b) A segunda no valor de oitenta e oito mil e duzentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a IPG – Engenharia e Serviços, Limitada; e
- c) A terceira, no valor de mil e oitocentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Multicapital - Companhia de Investimentos Financeiros, Limitada.

Maputo, 17 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Pomexing Transportes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101134334, uma entidade denominada, Pomexing Transportes & Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Raúl Simone Nhari, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Caniço, quarteirão n.º 7, casa n.º 36, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100282243B, emitido aos, 17 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Schelton Raúl Nhari, menor, representado neste acto pelo senhor Raúl Simone Nhari, na qualidade de pai, natural de Maputo de

nacionalidade moçambicana, residente, no bairro Costa do Sol, quarteirão n.º 11, casa n.º 66, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101703544I, emitido aos dezanove de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Raúl Simone Nhari Júnior, menor, representado neste acto pelo senhor Raúl Simone Nhari, na qualidade de pai, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Caniço, quarteirão n.º 7, casa n.º 36, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100282243B, emitido aos, aos nove de Setembro de 2016, pelos Serviço de Identificação Civil em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Pomexing Transportes & Serviços, Limitada, e, tem a sua sede no bairro Zimpeto, parcela 7168D/A talhão n.º 21, casa n.º 167, quarteirão n.º 70.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Fornecimento de cereais, produtos alimentares;
- b) Comércio de máquinas e equipamentos;
- c) Intermediação em logística;
- d) Serviços de transporte semi-colectivo de passageiros a nível nacional e internacional;
- e) Serviços de transporte de carga, mercadorias a nível nacional e internacional;
- f) Aluguer de veículos automóveis/rente-a- car;
- g) Correios nacional e internacional;
- h) Actividades de consultorias e prestação de serviços (contabilidade, gestão, administrativa e de limpeza);
- i) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- j) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir a participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim

como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas distribuídas de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raúl Simone Nhari;
- b) Uma quota no valor de nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Schelton Raúl Simone Nhari;
- c) Uma quota no valor de nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Raúl Simone Nhari Júnior.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Raúl Simone Nhari, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos representantes na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas de exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competido-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade de sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Pronature Ozono Vida Saudável – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101158934, a sociedade Pronature Ozono Vida Saudável – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 3 de Junho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pronature Ozono Vida Saudável – Sociedade Unipessoal,

Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Matundo 7, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Saúde humana: medicina alternativa;
- b) Floricultura, ervanária, jardinagem e agronegócio;
- c) Produção animal, caça e pesca;
- d) Consultoria, pesquisa e prospecção na área de mineração;
- e) Captação, tratamento e distribuição de água, saneamento, gestão de resíduos e despoluição;
- f) Promoção imobiliária (desenvolvimento de projectos de edifícios) e construção de edifícios;
- g) Comércio a retalho de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;
- h) Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- i) Comércio a retalho de equipamento informático e respectivos acessórios;
- j) Promoção de eventos, decoração e catering;
- k) Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião e prestação de serviços logísticos, assistência técnica e representações comerciais;
- l) Importação e exportação de equipamentos e maquinarias necessários ao exercício das suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Donald Franco Lázaro, casado com Carla das Dores Tomás Pereira Mosse Lázaro, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Luabo-sede, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100689800A, emitido na cidade de Matola, aos 15 de Março de 2016 e do Nuit 100318792.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio, Donald Franco

Lázaro que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Junho de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Real Bloco & Pave, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101169529, uma entidade denominada Real Bloco & Pave, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alcino Jorge Samuel Banze, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101452253M, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo aos 11 de Novembro de 2015, residente no bairro Matola J, rua 14009, casa n.º 314, rés-do-chão, quarteirão n.º 6, cidade de Matola;

Segundo. António José Banze, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104494452N, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo aos 10 de Dezembro de 2013, residente no bairro Matola J, rua 14009, casa n.º 314, rés-do-chão, quarteirão n.º 6, cidade de Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Real Bloco & Pave, Limitada. Tem a sua sede na povoação de Zilinga, quarteirão n.º A, localidade de Mulotane, Província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal: O objecto da sociedade consiste nas actividades de venda de material de construção a retalho e a grosso, arêia, pedra, pavê, bem como outras actividades que possam estar relacionadas directa ou indirectamente ao objecto presente.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades permitidas por legislação vigente desde que devidamente autorizados pelas entidades licenciadoras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil metcais), pertencentes ao sócio Alcino Jorge Samuel Banze, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil metcais), pertencentes ao sócio António José Banze, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, nos termos da legislação específica e subsidiária.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios em sede da assembleia geral;
- b) Quando ocorram fundamentos legais.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes, nomearão um de entre eles, representante na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Administração

A administração da sociedade e demais actos comerciais administrativos e serão feitos pelos sócios que desde já são nomeados administradores Alcino Jorge Samuel Banze e António José Banze.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade e tem as seguintes atribuições:

Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Rebecca Hair Products, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101015661, uma entidade denominada, Rebecca Hair Products, Limitada, entre:

Primeiro. Wenqing Zheng, casada, de nacionalidade chinesa, de 36 anos de idade, titular do Passaporte n.º E03085645, residente na província de Maputo, Avenida Abel Baptista n.º 526, Matola A;

Segundo. Junqi Wang, casado, de nacionalidade chinesa, de 48 anos de idade, titular do Passaporte n.º E92445435, residente na província de Maputo, Avenida Abel Baptista n.º 526, Matola A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Rebecca Hair Products, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura da constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Abel Baptista, n.º 526, bairro da Matola A, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividade industrial de produção de cabelo, comércio geral, importação e exportação, representação de negócios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberarem. eração da assembleia geral nesse sentido.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, e permitida a sociedade a participação, inclusive como socia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde á soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Wenqing Zheng, uma quota no valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;
- Junqi Wang, uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais),

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunira em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do director-geral nomeado Shijie Yan de nacionalidade chinesa, de quarenta e nove anos de idade, portador do Passaporte n.º G53550041, o qual fica desde já investido na qualidade de representante legal.

Dois) Compete ao representante legal exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade obriga-se pela assinatura do representante legal, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas a aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício a data da dissolução, salvo deliberação em contrario da assembleia geral.

Três) Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

SOCOL – Sofala Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta, matriculada sob NUEL 101166503, em que, aos vinte dias do mês de Junho de dois mil e dezoito, pelas dez horas, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade SOCOL – Sofala Comercial, Limitada na Avenida de Mouzinho de Albuquerque n.º 1954, rés-do-chão, cidade da Beira, alteração do artigo terceiro do pacto social que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Tahir Assane Bahadur, com uma quota de trezentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Muhammad Assane Bahadur, com uma quota de trezentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Assane Amade Assane Bahadur, com uma quota de seiscentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Conferir poderes ao sócio Assane Amade Assam Bahadur para, em nome dos sócios, outorgar a escritura pública de cessão de quotas e assinar demais documentos.

Está conforme.

Beira, 19 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível.*

SSB Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101169561, uma entidade denominada SSB Ferragens, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alcino Jorge Samuel Banze, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101452253M, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Novembro de 2015, residente no bairro Matola J, rua 14009, casa n.º 314, rés-do-chão, quarteirão n.º 6, cidade de Matola;

Segundo. António José Banze, solteiro, Natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104494452N, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Dezembro de 2013, residente no bairro Matola J, rua 14009, casa n.º 314, rés-do-chão, quarteirão n.º 6, cidade de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de SSB Ferragens, Limitada. Tem a sua sede na povoação de Zilinga, quarteirão A, localidade de Mulotane, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal: O objecto da sociedade consiste nas actividades de venda de material de ferragem geral a retalho e a grosso, louça sanitária e outros, bem como outras actividades que possam estar relacionadas directa ou indirectamente ao objecto presente.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades permitidas por legislação vigente desde que devidamente autorizados pelas entidades licenciadoras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencentes ao sócio Alcino Jorge Samuel Banze, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencentes ao sócio António José Banze, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, nos termos da legislação específica e subsidiária.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á à rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios em sede da assembleia geral;
- b) Quando ocorram fundamentos legais.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes, nomearão um de entre eles, representante na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Administração

A administração da sociedade e demais actos comerciais administrativos e serão feitos pelos sócios que desde já são nomeados administradores Alcino Jorge Samuel Banze e António José Banze.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade e tem as seguintes atribuições:

Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

S.S.L Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101171353, uma entidade denominada S.S.L Investimentos, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Mohammad Shoeb, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994018P, emitido aos treze de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Ziyad Sabudin Shoeb, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Middelburg, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300230888P, emitido aos treze de Julho de dois mil e quize, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de S.S.L Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, n.º 54 no bairro 25 de Junho, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a venda de combustíveis e seus derivados, comercio a retalho de produtos alimentares, fabrico e venda de pão, venda de gás doméstico, produto de limpeza, etc., com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social ou ainda, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Mohammad Shoeb, e outra quota no valor de tinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Ziyad Sabudin Shoeb.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com o aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Compete a assembleia geral determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quota social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição do sócio

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-á que os herdeiros nomeiem um de entre eles que vai representar na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios.

Dois) A administradora terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária a intervenção dos administradores Mohammad Shoeb ou Ziyad Sabudin Shoeb.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

As dúvidas e omissões no presente estatuto, regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas.

Maputo, 28 de Junho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

SECTECH – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101121658, uma entidade denominada, SECTECH – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Humberto Muero Oliveira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301929202P, emitido aos 7 de Julho de 2017, válido até 7 de Julho de 2022, residente no bairro da Malhangalene, rua Frei António da Coneição, e titular do NUIT 117531821, constitui uma por quotas Unipessoal que irá referir-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação de SECTECH – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede no bairro da Malhangalene, rua Frei António da Conceição, 1358, rés-do-chão, cidade de Maputo. Pode, a todo o tempo, deliberar, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Dois) O único sócio Humberto Muero Oliveira pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Assistência de sistemas electrónicos;
- b) Reparação de equipamentos e electronicos;
- c) Prestação de serviços informaticos;
- d) Reparação de equipamentos de electricos;
- e) Consultoria electrónica e informática.

Dois) O único sócio Humberto Muero Oliveira, e respeitadas os condicionalismos legais, a sociedade pode ainda exercer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades desde que obtidas as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a única quota mesmo valor nominal, pertencente ao único socio Humberto Muero Oliveira.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, que fica designado administrador.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurado quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 2 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

SGE – Gestão Energética, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade SGE- Gestão Energética, Limitada, matriculada sob NUEL 101165663, entre Imraan Ibraim Amade Bahadur, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente na cidade da Beira, rua Centro Comercial, UC-C, quarteirão n.º 3, casa n.º 2013, 1.º Macuti e Rubina Abdul Gafar Adam, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, residente na cidade da Beira, rua dos Operários P., casa n.º 1, quarteirão n.º 4, Chaimite. É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 que se regerá pelas cláusulas que abaixo seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a seguinte denominação: SGE – Sociedade de Gestão Energética, Limitada; doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na esquina entre Avenida Armando Tivane e 24 de Julho, bairro de Chipangara, cidade da Beira, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Gestão de postos, merchandising e distribuição de combustíveis líquidos, lubrificantes e gpl;

- b) Representação de empresas no sector de petróleo e gás.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao objecto principal, por deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Sócios e capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas diferenciadas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social, assim distribuídas:

- a) Uma quota da sociedade no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), pertencente à Imraan Ibraim Amade Bahadur;
- b) Uma quota da sociedade no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), pertencente à Rubina Abdul Gafar Adam.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão da sociedade será realizada pelo sócio Imraan Ibraim Amade Bahadur ficando desde já nomeado administrador.

Dois) Em caso de impossibilidade do administrador referido no n.º 1, a gestão da sociedade passará a ser realizada pela sócia Rubina Abdul Gafar Adam.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura privilegiada do sócio Imraan Ibraim Amade Bahadur; e/ou na sua impossibilidade, pela assinatura da sócia Rubina Abdul Gafar Adam.

Quatro) Os sócios podem subestalecer noutro sócio ou terceiro o exercício da gestão em caso de impossibilidade.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade do administrador)

Um) Ao administrador compete, nomeadamente sem prejuízo de outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dela perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade;

- d) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da mesma ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;

- e) Exercer todas demais competentes funções de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e pertinente legislação em Vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Junho de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível.*

Supermercado Ayi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 18 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101137015, uma entidade denominada Supermercado Ayi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pinxin Ni, solteiro, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E0742577, de 13 de Março de 2014, emitido pela República Popular da China, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 1128, na província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Pelo presente documento particular, constitui a sociedade comercial por quotas, unipessoal, sob a firma Supermercado Ayi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Durará por tempo indeterminado, a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica situada na Avenida de Guerra Popular, n.º 1128, rés-do-chão, bairro Central, Moçambique, Maputo cidade.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) Comércio a grosso na área de: venda de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;

b) Comércio de venda de frutas e de produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados, venda de louças, cutelaria de outros artigos similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Pinxin Ni.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Pinxin Ni.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pessoalmente pelo sócio único, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

So Jardins e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade So Jardins e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100593408, Elísio Nehemias Bieiro, maior, nascido aos 26 de Maio de 1985, natural da Beira, província de Sofala, distrito da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua dos Descobrimentos, 1.º Bairro Macuti, cidade da Beira e Mariana Teresa Gumbo Bieiro, maior, nascida aos 13 de Abril de 1986, natural da Beira, província de Sofala, distrito da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua do Descobrimentos, bairro de Macuti, cidade da Beira. É criada a presente sociedade, que será regida pelas disposições constantes dos artigos 90 seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação So Jardins e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolver as actividades seguintes;
- b) Serviços de jardinagem, limpeza e diversos relacionados a higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de

50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Elísio Nehemias Bieiro, com uma quota de 50%, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís);
- b) Mariana Teresa Gumbo Bieiro, com uma quota de 50%, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Elísio Nehemias Bieiro e Mariana Teresa Gumbo Bieiro respectivamente.

Dois) Os sócios gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercício de suas funções.

Três) Competem ao sócios gerentes representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócios ou terceiros, nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Esta conforme.

Beira, 18 de Junho de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Soliv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101072797, uma entidade denominada, Soliv, Limitada.

Entre:

Anifa Momade Amisse, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana natural de Nampula, residente no bairro de Muahivire, quarteirão número três, casa número quarenta e cinco, cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030105096830B, de vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Amisse Momade Amisse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente no bairro da Mafalala, rua da Lixeira, quarteirão número cinquenta e dois, casa número cento e vinte e quatro, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106659048P, de cinco de Abril de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Soliv, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Lixeira, número cento e vinte e quatro, bairro da Mafalala, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral por grosso e a retalho de todas as classes das actividades económicas, com importação e exportação;
- Restaurações e similares;
- Actividades dos serviços de informação;
- Marketing e publicidade;
- Formação e desenvolvimento humano.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Amisse Momade Amisse;
- Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a sócia Anifa Momade Amisse.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá se aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for dela, ativa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Amisse Momade Amisse e Anifa Momade Amisse que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga a respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2019. — O Técnico, *legível*.

T & M Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade T & M Transport, Limitada, matriculada sob NUEL 100998556, entre, Samir Thakran, maior, natural de Ambala Haryana, de nacionalidade indiana e Manoharan Pillai Madhavan Pillai, maior, natural de Hariharop 78 urom-kerala, de nacionalidade indiana, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de T & M Transport, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia tem geral criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto;

- a) A prestação de serviços de consultoria na área de gestão e negócios;
- b) A prestação de serviços de desalfandegamento, serviços de transporte e logística, consultoria na área aduaneira e logística, agenciamento de mercadora em trânsito agenciamento de navios, frete e fretamento de mercadorias, conferência, portagem e superintendência, armazenamento e serviços auxiliares de estiva.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de 2 (duas) quotas desiguais, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Samir Thakran;
- b) Uma quota no valor de 1.000,00 MT (mil meticais), correspondente a um por cento do capital social, pertencendo ao sócio, Manoharan Pillai Madhavan Pillai.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios nomeados desde já administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em todos os casos omissões regularão as disposições da legislação avulsa e do código comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Junho de dois mil e dezanove.
— A Conservadora, *Ilegível*.

The Great Canal Of Mozambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101168565 dia vinte e seis de Junho de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade anónima que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Um) O nome da empresa é The Great Canal Of Mozambique.

Dois) Os objectos para os quais a empresa está estabelecida são:

- i) Continuar a operar, utilizar, manter, melhorar e gerir o canal artificial e as vias navegáveis associadas que se encontram no Oceano Índico, através do Canal de Maputo;
- ii) Manter o negócio de operar, monitorar, controlar, regular e administrar todos os barcos, veleiros, iates, barcas, balsas, navios de cruzeiro, embarcações, navios em trânsito e uterlising o canal artificial e seus cursos de água associados, que se encontram no Oceano Índico através do Canal de Maputo;
- iii) Realizar os negócios de operação, monitoramento, controle, regulação e gerenciamento de terminais relacionados a portos, incluindo berços e cais;
- iv) Realizar os negócios de operação, monitoramento, controle, regulação e gerenciamento de atividades logísticas relacionadas a portos;
- v) Realizar os negócios de operação, monitoramento, controle, regulamentação e gestão do desenvolvimento portuário, inclusive do desenvolvimento de infra-estrutura associada;
- vi) Continuar a actividade de exploração, monitorização, controlo, regulação e gestão do processamento de bens de consumo e desenvolvimento de instalações de produção, incluindo o funcionamento de.

vii) Exercer a actividade de exploração, monitorização, controlo, manuseamento, regulação e gestão de mercadorias destinadas a todos os tipos de embarcações aquáticas tripuladas e não tripuladas, embarcações, veleiros, iates, barcas, ferries, navios de cruzeiro, embarcações, navios;

viii) Exercer a actividade de exploração, monitorização, controlo, gestão, regulação e gestão de produtos / bens de consumo e de fabrico dos mesmos;

ix) o gerenciamento de movimento e trânsito de embarcações através de uma hidrovia e exploração, comercialização, processamento, refino e armazenamento de petróleo bruto, commodities de gás, minerais e recursos, inclusive todos os subprodutos gerados e geração de energia dos mesmos;

x) Para fabricar, produzir, comprar, vender, descartar e tratar em gás, coque, alcatrão, etanol e todos os outros produtos residuais resultantes da fabricação de Igp e Ing gás, bem como produtos petrolíferos e para realizar todos os negócios, que normalmente são ou podem ser convenientemente transportados por empresas de gás;

xi) Adquirir, assumir, promover, estabelecer e realizar todo ou qualquer dos negócios de processamento e comercialização do produto acabado e seus produtos;

xii) Manter o negócio de importadores e exportadores de petróleo bruto, commodities de gás, minerais e recursos, bens de consumo;

xiii) Negociar todos os bens e coisas de tal natureza que possam, na opinião da empresa, ser convenientemente fabricados ou negociados pela empresa em conexão com qualquer dos negócios acima mencionados.

Três) A responsabilidade dos accionistas é limitada.

Quatro) O capital social da empresa é de 5.000.000,00MT (cinco mil meticais) divididos em 20.000 (vinte mil) acções de 250,00MT (duzentos e meticais) cada.

Nós, as várias pessoas cujos nomes, endereços e ocupações são assinados, desejamos ser formados em uma companhia em conformidade com este Memorando de Associação, e concordamos respectivamente em tomar o número de acções no capital da empresa estabelecido em frente a nossas respectivos nomes.

Acções e Certificado de Acções

Sujeito às disposições, se houver, do memorando, e sem prejuízo de quaisquer direitos especiais previamente conferidos aos detentores de acções existentes, qualquer acção poderá ser emitida com tais direitos preferenciais, diferidos ou outros direitos especiais, ou sujeitos a tais restrições. (seja em relação a dividendos, votos, devolução de capital social ou outros) conforme a empresa possa determinar periodicamente, e a companhia pode determinar que quaisquer acções preferenciais devem ser emitidas sob a condição de que sejam ou estejam disponíveis da empresa, passível de ser resgatada.

Toda pessoa cujo nome esteja inscrito no registo de accionistas terá direito a um certificado para todas as acções registradas em seu nome, ou para vários certificados, cada um para uma parte de tais acções. Cada certificado de acção deve especificar o número de acções com relação ao qual ele é emitido. Cada accionista original terá direito a um certificado de acção gratuito, mas para cada certificado subsequente, os accionistas poderão fazer tal encargo ocasionalmente, conforme julgar conveniente: desde que, se um certificado de acção for desfigurado, perdido ou destruído, possa ser renovado mediante o pagamento de tal taxa, se houver, não excedendo vinte e cinco centavos, e em tais termos, se houver, quanto à evidência e indenização conforme os accionistas julgarem conveniente.

Os certificados de acções serão emitidos sob a autoridade dos accionistas, ou do comité estrangeiro, quando autorizados por resolução dos accionistas, da forma que os accionistas prescreverem de tempos em tempos. Se qualquer acção for numerada, todas elas serão numeradas em ordem numérica, começando pelo número um, e cada acção será distinguida pelo seu número apropriado e, se quaisquer acções não estiverem numeradas, cada certificado de acção relativo a tais acções serão numeradas em progressão numérica e cada certificado de acções distinguido por seu número apropriado e por endosso que possa ser exigido sob a lei aplicável.

Cinco) Um certificado de acções registadas com o nome de duas ou mais pessoas será entregue à pessoa designada no registo como seu titular e a entrega de um certificado de uma acção a essa pessoa será uma entrega suficiente a todos os detentores conjuntos, dessa parte.

Variação de Direitos

Se, a qualquer momento, o capital social estiver dividido em diferentes classes de acções, os direitos associados a qualquer classe (salvo disposição em contrário dos termos de emissão das acções dessa classe) poderão ser modificados com o consentimento por escrito dos detentores de três quartos das acções emitidas dessa classe ou com a sanção de uma resolução aprovada em uma assembleia geral

separada das acções da classe, e as disposições da secção 181 da Lei aplicar-se-ão mutatis mutandis à referida resolução e reunião como se a resolução fosse uma resolução especial. Para cada uma dessas assembleias gerais separadas, aplicar-se-ão mutatis mutandis as disposições destes artigos relativas às assembleias gerais.

Assembleias Gerais

A companhia deve realizar sua primeira assembleia geral ordinária dentro de dezoito meses após a data de sua constituição e, a partir de então, realizar em cada ano uma assembleia geral anual; Desde que não transcorram mais de quinze meses entre a data de uma assembleia geral ordinária e a da seguinte e que uma assembleia geral anual deverá ser realizada dentro de seis meses após o término do exercício financeiro da companhia.

Outras assembleias gerais da companhia podem ser realizadas a qualquer momento. As assembleias gerais anuais e outras assembleias gerais realizar-se-ão no momento e no local que os accionistas indicarem ou na hora e local determinados se as assembleias forem convocadas.

Poderes e Deveres dos Accionistas

Seis) Sujeito às disposições da Lei, do memorando e dos artigos e a qualquer orientação dada por deliberação especial, os negócios da companhia serão administrados pelos accionistas que possam exercer todos os poderes da companhia. Nenhuma alteração do memorando ou artigos e nenhuma tal direcção invalidará qualquer ato anterior dos accionistas que teria sido válido se aquela alteração tivesse sido feita ou que essa direcção não tivesse sido dada. Os poderes conferidos por este regulamento não serão limitados por qualquer poder especial conferido aos accionistas pelos artigos e uma assembleia de accionistas em que houver quórum presente poderá exercer todos os poderes exercíveis pelos accionistas.

Os accionistas podem, por procuração ou de outra forma, nomear qualquer pessoa para ser o agente da companhia para tais fins e nas condições que determinarem, incluindo a autoridade para que o agente delegue todos ou alguns dos seus poderes.

Poderes de Empréstimo

Os accionistas podem exercer todos os poderes da empresa para pedir dinheiro emprestado e hipotecar ou vincular seu compromisso e propriedade ou qualquer parte dele, e emitir debêntures, acções dentárias e outros títulos, seja diretamente ou como garantia para qualquer dívida, responsabilidade ou obrigação. Obrigação da empresa ou de terceiros: desde que o valor restante, por tempo indiscernível, referente a dinheiro emprestado ou garantido pelos accionistas como mencionado anteriormente (além dos empréstimos temporários obtidos dos

banqueiros da empresa no curso ordinário dos negócios) a qualquer momento, sem a prévia sanção da companhia em assembleia geral, exceder a metade do valor da conta de ágio (se houver) ou do capital declarado.

Diretor-Geral

Os accionistas podem de tempos a tempos nomear um ou mais do seu corpo para o cargo de administrador ou gerente para tal mandato e com essa remuneração (seja a título de salário ou comissão ou participação nos lucros ou parcialmente de uma forma e parcialmente em outro), conforme julgarem adequado, e podem revogar essa nomeação sujeita aos termos de qualquer contrato celebrado em qualquer caso particular. Um director assim nomeado não poderá, enquanto ocupar tal cargo, ser sujeito a aposentadoria por rotação, ou levado em consideração na determinação da rotatividade de aposentadoria dos accionistas; mas a nomeação determinará se ele cessa por qualquer razão ser um director.

Está conforme.

Matola, 26 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

ThinkMore Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101165493, uma entidade denominada, ThinkMore Services, Limitada.

Entre:

Melita Jonas Chambal Machel, viúva, natural de Barragem-Chokwé, residente Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 127, 4.º andar, flat 11, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100503152M, emitido aos 22 de Julho de 2015, em Maputo-Cidade; e

José Sócrates Bazar, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1078, 8.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100660787I, emitido aos 17 de Dezembro de 2015, em Maputo-Cidade.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ThinkMore Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e, será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua Isaac Zitha, n.º 78, quarteirão n.º 36, distrito Municipal Kamaxakeni, podendo

abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços, nas áreas, comércio geral com importação e exportação, consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático;
- Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- Actividades de design, gráfica e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de noventa mil meticais pertencente a sócia Melita Jonas Chambal Machel que corresponde a noventa por cento do capital social;
- A restante quota no valor de dez mil meticais, pertence ao sócio José Sócrates Bazar que correspondem a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder inter-vivo, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade são exercidas pela sua administradora sócia, Melita Jonas Chambal Machel.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Triangles & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 1011422035, uma entidade denominada Triangles & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlinda Gabriel Cumbane Almeida, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1103040159971, residente na cidade de Maputo, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Fevereiro de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Triangles & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Comandante Moura Braz, n.º 288, bairro do Alto-Mae.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de consultoria no ramo de energia, gestão de projectos, procurement, logística.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade serão exercidas pela única sócia.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Txipane Construtores & Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101164888, uma entidade denominada, Txipane Construtores & Projectos, Limitada.

Entre:

Paulo Custódio Banze, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Marracuene, casa n.º 57, quarto n.º 8 portador do Bilhete de Identidade n.º 110100054800Q, emitido aos 7 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Cecília Alfeu Mudema Banze, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Marracuene n.º 57, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500939724B,

emitido aos 7 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á Pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Txipane Construtores & Projectos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Marracuene no quarteirão n.º 7, casa n.º 321, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade principal construção civil;
- b) Construção de edifícios de habitação;
- c) Elaboração de projectos de construção civil, hidráulica e instalação eléctrica.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil metcais), dividido em duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 112.500,00MT (cento e doze mil e quinhentos metcais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Custódio Banze;
- b) Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos metcais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Cecília Alfeu Mudema Banze.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite,

nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Paulo Custódio Banze desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



V&C Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas e unificação, alteração da denominação social,

denominação comercial no estabelecimento e alteração total do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia cinco de Junho de dois mil e dezanove, no bairro Muele - 1, na cidade de Inhambane, reuniu a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de cinco mil metcais, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100426315, na presença dos sócios Jorge Ricardo Vilanculo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Inhambane portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676937B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos quatro de Abril de dois mil e dezanove e Fernando David Cumbane, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100138092Q, emitido pelo Arquivo de Identidade Civil de Inhambane, aos três de Julho Fevereiro de dois mil e quinze, detentores de uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos metcais, correspondente a 50% do capital social, para cada respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade, que o sócio Fernando David Cumbane, cede na totalidade a sua quota a favor do seu sócio Jorge Ricardo Vilanculo, que unifica a quota recebida a anterior passando a deter os cem por cento do capital social, a sociedade passa a ser unipessoal, limitada, o cedente aparta se da sociedade e nada dele tem haver. Ainda foi deliberado sobre a alteração da denominação social de V&C Serviços, Limitada, para Macro Virtual & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada e o uso do estabelecimento comercial com a denominação comercial Tudo Em Um Só Lugar. Ainda mais foi deliberado por unanimidade a alteração total do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Macro Virtual & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e tem a sua sede no quarteirão H, bairro Meulé 1, EN 5, na cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação desde que, devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo exercer as seguintes actividades: Prestação de serviços, comércio, turismo, agricultura, indústria, pecuária e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (5.000,00 MT), cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Ricardo Vilanculo.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele será exercido pelo sócio Jorge Ricardo Vilanculo, bastando a sua assinatura para validar e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, na ausência dele poderá nomear um representante caso seja necessário.

Dois) Os sócios poderão nomear mandatários ou administradores bastando para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito, caso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

A cessão de quotas é livre, carecendo de consentimento da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando reservado o direito de preferência para os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, sete de Junho de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Wan Hao Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Wan Hao Import e Export, Limitada, sita na Avenida de Moçambique, com o capital de dez mil meticais, matriculada sob NUEL 100481057, deliberaram a cessão da quota no valor de cinco mil meticais, que o sócio Wangjun Ge possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Jiahao Ying.

Em consequência da cedência efectuada, é alterada a redacção dos artigos quarto e sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, o equivalente a duas quotas iguais, distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Jiahao Ying, cinco mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Junhao Zhang, cinco mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio maioritário senhor Jiahao Ying, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade, é suficiente uma assinatura do sócio Jiahao Ying, que poderá designar mandatários estranhos à sociedade ou seus sócios, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar, em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

Maputo, 19 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Wekky Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 12 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101165744, uma entidade denominada Wekky Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Delfancio Henriques Ernesto Xavier Hua, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100400839110A, de 17 de Março de 2016, residente nesta cidade de Maputo, bairro Ferroviário.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Wekky Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede no bairro do Alto Maé, Avenida/Rua Rio Tembe, n.º 147, rés-do-chão, cidade de Maputo. Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Prestação de serviço na área de transporte de carga;
- b) Prestação de serviço na área de transporte de passageiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único, Delfancio Henriques Ernesto Xavier Hua.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, sua representação, juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Delfancio Henriques Ernesto Xavier Hua como gerente único com plenos poderes.

Dois) O administrador tem pleno poderes para nomear os mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos de respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avals ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregador da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Zbtech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2016, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100708167, uma entidade denominada, Zbtech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Zeyn Ibrahim Loonat, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100115458A, emitido aos 24 de Março de 2015, válido até aos 24 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, acorda constituir uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Zbtech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente ZBTS e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 1276, bairro Central A, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a formação técnico profissional em áreas afins e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Edição de programas informáticos;
- b) Actividades de programação informática;
- c) Actividades de consultoria em tecnologias de informação;
- d) Gestão e exploração de equipamento informático;
- e) Actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- f) Actividade de arquitectura;
- g) Actividades de engenharia e técnicas afins;
- h) Publicidade;
- i) Actividades de *design* e desenvolvimento de páginas de *internet*;
- j) Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- k) Outro fornecimento de recursos humanos;
- l) Reparação de computadores e equipamento periférico relativo;
- m) Reparação e venda de telefones celulares e dispositivos móveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outros que sejam complementares ou subsidiárias das actividades principais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), pertencente sócio único Zeyn Ibrahim Loonat que corresponde a cem por cento do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será reatado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CLÁUSULA QUINTA

(A gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence ao sócio único Zeyn Ibrahim Loonat o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante necessária assinatura dos sócios gerente, salvo os casos de mero expediente.

Três) Caso necessário os sócios, poderão constituir procuradores por meio de procuração ou contractos para representar a sociedade em juízo e fora.

Quatro) A sociedade não responde por quaisquer actos de má-fé protagonizados pelo um dos seus colaboradores sem prévia autorização ou conhecimento da mesma.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



ZZ Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade ZZ Transportes e Serviços, Limitada, José Augusto da Silva Santos, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Porto de Mos Leiria, portador de Passaporte n.º C731067, pelo Consulado português em Moçambique, residente na cidade da Beira e João Bernardo Zibane, solteiro maior, de nacionalidade

moçambicana, natural de Vilanculos, província de Inhambane, residente na cidade da Beira, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA

(Denominação)

A sociedade adopta a firma ZZ Transportes & Serviços Limitada, abreviadamente ZZ, LDA., e será regida nos termos da lei e do presente contrato.

SEGUNDA CLÁUSULA

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede no Bairro novo do Estoril Expansão, talhão s/n nesta cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

TERCEIRA CLÁUSULA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de transportes terrestres e marinhas de carga e passageiros, restauração e *catering*;

- b) Fornecimento e manutenção de equipamentos administrativos, limpezas de escritórios e fumigação;
- c) Instalações elétricas, camaras de vigilância, montagem e reparação de geradores;
- d) Gestão de participações sociais de contabilidade a auditoria, consultoria e assessoria para negócios;
- e) Realizar quaisquer outras actividades comerciais para as quais obtenhas as necessárias licenças.

QUARTA CLÁUSULA

(Capital)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), que corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de 500,000,00MT (quinhentos mil meticaís), pertencente a cada sócio, José Augusto da Silva Santos, e João Bernardo Zibane, que já realizaram as suas quotas em dinheiro.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação dos sócios.

QUINTA CLÁUSULA

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

SEXTA CLÁUSULA

(Gerência e representação em juízo)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio José Augusto da Silva Santos, que fica desde já nomeado gerente.

Dois) Compete a gerente representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

SÉTIMA CLÁUSULA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos sócios para a movimentação de contas bancárias e igualmente para conferir poderes a terceiros para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo um dos sócios outorgar poderes ao outrem mediante documento autêntico.

OITAVA CLÁUSULA

(Casos omissos)

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Junho de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510